



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

## ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA PARA A 14ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 13ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 07 DE MAIO DE 2015, ÀS 14:00 HORAS, QUINTA-FEIRA.

### ITEM I

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 021/2015, (Nº 012/2015, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 294/2015, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, AUTORIZANDO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE CULTURA CATAVENTO CULTURAL E EDUCACIONAL, OBJETIVANDO A VIABILIZAÇÃO DE ATIVIDADES DO BORBOLETÁRIO LOCALIZADO NO MUSEU CATAVENTO. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 30 DE ABRIL DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

### ITEM II

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 026/2015, (Nº 016/2015, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 332/2015, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, CONVALIDANDO O TERMO DE COMPROMISSO, CELEBRADO PELO



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

MUNICÍPIO DE DIADEMA, COM ACAPULCO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., OBJETIVANDO A MITIGAÇÃO DO IMPACTO DE VIZINHANÇA DECORRENTE DE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO, E AUTORIZANDO A CELEBRAÇÃO DE TERMO ADITIVO, NA FORMA QUE ESPECIFICA. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA FORMA ORIGINAL E EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, NA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 30 DE ABRIL DO CORRENTE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

## **ITEM III**

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 027/2015, (Nº 013/2015, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 333/2015, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS SEM FINS LUCRATIVOS, COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. PARECER DA PROCURADORIA, PELA LEGALIDADE. PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO – ECONOMISTA, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

## **ITEM IV**

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 024/2015, PROCESSO Nº 324/2015, DE AUTORIA DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, CONCEDENDO REAJUSTE DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, NA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 30 DE ABRIL DO CORRENTE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

## **ITEM V**

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 025/2015, PROCESSO Nº 325/2015, DE AUTORIA DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, CONCEDENDO REAJUSTE DE VENCIMENTOS, PROVENTOS E PENSÕES DOS FUNCIONÁRIOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, NA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 30 DE ABRIL DO CORRENTE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

## **ITEM VI**

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 019/2015, PROCESSO Nº 262/2015, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ ZITO DA SILVA E OUTROS, INSTITUINDO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, O DIA DO GARI, E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO DIA 16 DE MAIO). PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. PARECER DA PROCURADORIA, PELA LEGALIDADE. PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO – ECONOMISTA, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. INCLUÍDO NA ORDEM DO DIA EM RAZÃO DE REQUERIMENTO DE ADIAMENTO, APROVADO NA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 30 DE ABRIL DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

**X.X**

**Divisão de Apoio à Atividade Legislativa, em**

**06 de Maio de 2015.**

**ITEM**

**I**



Gabinete do Prefeito

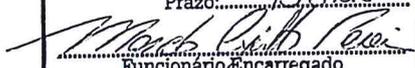
PROJETO DE LEI Nº 021 / 2015

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 04
294/2015
Protocolo

PROC. Nº 294/2015

PROJETO DE LEI Nº 012, DE 15 DE ABRIL DE 2015

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº:	294/2015
Início:	12-abril-2015
Término:	31-maio-2015
Prazo:	45 dias
	
Funcionário Encarregado	

**AUTORIZA** o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a organização social de cultura Catavento Cultural e Educacional, objetivando a viabilização de atividades do borboletário localizado no Museu Catavento.

**LAURO MICHEL SOBRINHO**, Prefeito do Município de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a presente lei.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a organização social de cultura Catavento Cultural e Educacional, objetivando a viabilização de atividades do borboletário localizado no Museu Catavento.

**Art. 2º** O texto a ser observado na assinatura do convênio de que trata o artigo anterior faz parte integrante da presente lei e constitui o anexo único da mesma.

**Art. 3º** As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 15 de abril de 2015

  
**LAURO MICHEL SOBRINHO**  
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, pelo Serviço de Expediente (GP-711),



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 05
294/2015
Protocolo

**ANEXO AO PROJETO DE LEI Nº 012, DE 15 DE ABRIL DE 2015**

MINUTA  
TERMO DE CONVÊNIO

Convênio que entre si celebram o Município de Diadema e a organização social de cultura Catavento Cultural e Educacional, objetivando a viabilização de atividades do borboletário localizado no Museu Catavento.

O MUNICÍPIO DE DIADEMA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Almirante Barroso n.º 111, Vila Santa Dirce, Diadema, inscrito no CNPJ sob o n.º 46.523.247/0001-93, neste ato representado pela Sra. Secretária de Meio Ambiente, Denise Francisco Ventrici Campos, em razão da delegação de competência instituída pelo parágrafo primeiro do artigo 5º do Decreto n.º 4849/96, doravante designado "MUNICÍPIO", e a organização social de cultura CATAVENTO CULTURAL E EDUCACIONAL, com sede no Palácio das Indústrias, Parque Dom Pedro II, s/n, São Paulo, SP, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.698.186/0001-06, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Sebastião Alberto de Lima, doravante designado "ENTIDADE", celebram entre si o presente convênio, com a autorização contida na Lei Municipal n.º \_\_\_\_\_, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, que mutuamente aceitam e outorgam.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente convênio tem por objeto possibilitar a mútua cooperação técnica entre o MUNICÍPIO e a ENTIDADE, com o fim de viabilizar as atividades do Borboletário, localizado no Museu Catavento, administrado pela ENTIDADE por força do Contrato de Gestão nº 07/2012, celebrado com a Secretaria Estadual de Cultura.

§ 1º – Integram o presente instrumento como anexos, devidamente rubricados pelas partes, os seguintes documentos:

- I – Anexo I – Proposta de parceria técnica;
- II – Anexo II – Lista de contrapartidas;
- III – Anexo III – Projeto apresentado pela ENTIDADE à Secretaria Estadual de Meio Ambiente.

§ 2º - Ocorrendo divergência entre as cláusulas deste termo e quaisquer dos documentos preparatórios utilizados na elaboração e confecção deste, prevalecerá sempre o presente termo com seus anexos acima listados.

CLÁUSULA SEGUNDA – Constitui obrigação do MUNICÍPIO permitir à ENTIDADE utilizar-se gratuitamente das instalações da Casa de Criação do Borboletário Laerte Brittes de Oliveira, localizado na Rua Ipitá, nº 193, Jardim Inamar, Diadema, SP, conforme especificações técnicas dispostas no Anexo I.

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da ENTIDADE:

- a) zelar pelas instalações da Casa de Criação do Borboletário Laerte Brittes de Oliveira, reparando eventuais danos causados por atos praticados em seu nome;
- b) atender e cumprir as contrapartidas descritas no Anexo II

CLÁUSULA QUARTA – O presente convênio vigorará da data de sua assinatura até 30 de novembro de 2017, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, caso haja interesse das partes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. -06-  
294/2015  
Protocolo

Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA QUINTA – O presente convênio poderá ser denunciado por desinteresse unilateral ou consensual, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de trinta dias, ficando o denunciante, neste caso, responsável pelas obrigações referentes ao período em que participou do convênio.

CLÁUSULA SEXTA – A inadimplência das obrigações definidas neste instrumento implicará na rescisão do convênio, cabendo a promoção desta ao conveniente que não lhe deu causa.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente convênio não implica vínculo algum, seja de natureza trabalhista ou de qualquer outra natureza, entre os funcionários das convenentes.

CLÁUSULA OITAVA – Eventuais alterações no presente convênio deverão ser efetivadas mediante termo aditivo, após atualização da contrapartida, devidamente aprovada pela outra parte.

CLÁUSULA NONA – O foro competente para dirimir quaisquer divergências decorrentes da celebração do presente convênio é o da Comarca de Diadema.

E por estarem assim acordadas, as partes firmam o presente convênio, em três vias de igual teor e para o mesmo fim, perante as testemunhas abaixo indicadas.

Diadema,



MUNICÍPIO DE DIADEMA

CATAVENTO CULTURAL E EDUCACIONAL

TESTEMUNHAS:

1.....

2.....

**ITEM**

**II**



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 026/2015 PROC. Nº 332/15  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. 02  
332/2015  
Protocolo

Diadema, 30 de abril de 2015  
A(S) COMISSÃO(ÕES) DE: .....

OF.ML. Nº 016/2015

<b>CONTROLE DE PRAZO</b>
Processo nº: <u>332/2015</u>
Início: <u>04/ Maio / 2015</u>
Término: <u>17/ Junho / 2015</u>
Prazo: <u>45 dias</u>
Funcionário Encarregado: <u>Jelma</u>

Excelentíssimo Senhor Presidente,

DATA: ...../20.....  
*[Signature]*  
PRESIDENTE

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei, que versa sobre a convalidação do Termo de Compromisso celebrado pelo Município de Diadema e Acapulco Investimentos Imobiliários Ltda., objetivando a mitigação do impacto de vizinhança, decorrente de empreendimento imobiliário, bem como autorização para celebrar Termo Aditivo ao referido ajuste.

O Termo de Compromisso que se pretende convalidar, foi ajustado em maio de 2012 e se refere à necessidade de realização de obras para que o Empreendimento Flex Imigrantes, que atualmente encontra-se em fase final de construção não cause demasiados transtornos ao viário local.

O empreendimento em questão é constituído por 10 (dez) blocos de 20 (vinte) pavimentos, totalizando 1600 (uma mil e seiscentas unidades habitacionais) e 01 (um) bloco de 07 (sete) pavimentos, totalizando 1.482 (uma mil, quatrocentos e oitenta e duas) vagas de estacionamento, com área total construída de 106.891,34 m<sup>2</sup> (cento e seis mil oitocentos e noventa e um metros e trinta e quatro decímetros quadrados).

Quando da celebração do compromisso, a empresa Acapulco, comprometeu-se a:

1. arcar com os custos de indenização de desapropriação de uma área de aproximadamente 1.794,11m<sup>2</sup>, a ser desatacada da inscrição imobiliária nº 21.019.062, até o valor máximo de R\$ 1.000,00 (um mil reais), para abertura de viário para fins de ligação da Av. Fábio Eduardo Ramos Esquivel com a Av. Doutor Ulisses Guimarães – (cláusula primeira);
2. subsidiar os custos pela execução da transposição da Av. Fábio Eduardo Ramos Esquivel, necessária para acomodação de baia com 100 (cem) metros de extensão para os veículos que farão conversão/retorno, assim como os custos pela execução da obra de mitigação do impacto de vizinhança compreendida de infraestrutura urbana e viária da rua de ligação da Av. Fábio Eduardo Ramos Esquivel com a Av. Doutor Ulisses Guimarães.

*[Signature]*

30-ABR-2015 09:08 001607 22



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS..... 03
332/2015
Protocolo

Gabinete do Prefeito

Frise-se que a abertura de viário encontra-se parcialmente concluída, haja vista que uma parte da área necessária já pertencia à Acapulco, que a doou ao Município, consoante autorização contida na Lei Municipal nº 3.211, de 09 de março de 2012, e devidamente averbada na matrícula nº 49.608, do cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Pende, pois, a desapropriação de parte de outro terreno de propriedade de terceiros, para a conclusão da ligação entre as Avenidas Fábio Eduardo Ramos Esquível e Doutor Ulisses Guimarães, justamente aquele tratado na cláusula primeira do Termo de Compromisso.

Ocorre que a redação inicial limitava o valor a ser pago ao metro quadrado em R\$ 1.000,00 (um mil reais), valor esse que se encontra defasado em razão da crescente valorização dos imóveis neste Município.

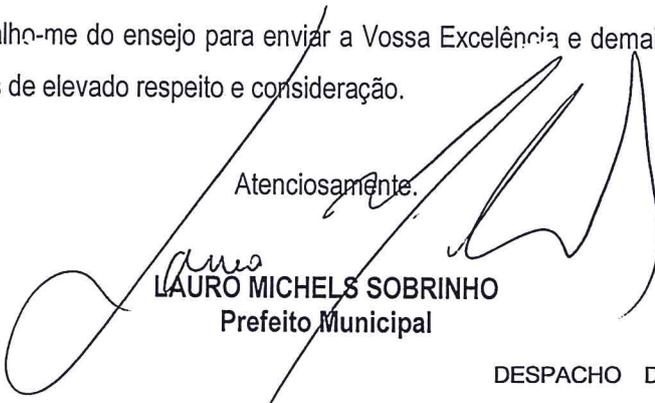
Assim, pretende-se que a Acapulco arque com o valor total da indenização advinda da desapropriação, qualquer que seja o procedimento adotado: judicial ou extrajudicial.

Por outro lado, o Termo Aditivo almeja aprimorar o ajuste primitivo de forma que reste inequívoca a obrigação da empresa em executar as obras de abertura do viário, oferecendo, inclusive, garantias financeiras de cumprimento do pactuado.

Nesta conformidade, considerando o elevado alcance social dessas ações, aguarda o Executivo venha esse Coleando Legislativo acolher e aprovar o incluso projeto de lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível invocando, para tanto, o regime de **URGÊNCIA**, nos termos do que preceitua a Lei Orgânica do Município, inclusive, se necessário, em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL** previsto no Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes deste Sodalício os protestos de elevado respeito e consideração.

Atenciosamente.

  
LAURO MICHELS SOBRINHO  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
Vereador **JOSÉ FRANCISCO DOURADO**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
**DIADEMA**

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:  
Encaminhado a SAJUL para prosseguimento.

Data: 30/04/2015

José Francisco Dourado  
Presidente



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 026/2015 PROC. Nº 332/2015

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. <u>04</u>
<u>332/2015</u>
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 016, DE 30 DE ABRIL 2015

<b>CONTROLE DE PRAZO</b>
Processo nº: <u>332/2015</u>
Início: <u>04/ Maio / 2015</u>
Término: <u>17/ Junho / 2015</u>
Prazo: <u>45 dias</u>
Funcionário Encarregado: <u>Lauro</u>

CONVALIDA o Termo de Compromisso, celebrado pelo Município de Diadema, com Acapulco Investimentos Imobiliários Ltda., objetivando a mitigação do impacto de vizinhança, decorrente de empreendimento imobiliário, e **AUTORIZA** a celebração de Termo Aditivo, na forma que especifica.

**LAURO MICHELS SOBRINHO**, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica convalidado o Termo de Compromisso celebrado entre o Município de Diadema e Acapulco Investimentos Imobiliários Ltda., objetivando a mitigação do impacto de vizinhança, decorrente de empreendimento imobiliário, cujo teor faz parte integrante desta Lei.

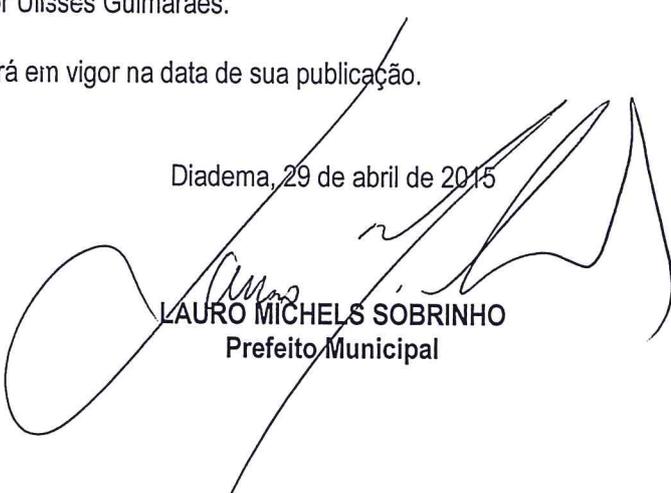
**Art. 2º** Fica o Município de Diadema, autorizado a celebrar Termo Aditivo, ao Termo de Compromisso, ora convalidado, nos termos da minuta anexa, que faz parte integrante desta Lei.

**Art. 3º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

**Parágrafo único** Por força do disposto nos artigos 5º e 6º da Lei Municipal nº 3486, de 15 de dezembro de 2014, os recursos provenientes do termo e respectivo aditamento, de que trata esta Lei, serão utilizados exclusivamente para a execução da obra de mitigação de impacto de vizinhança compreendida de infraestrutura urbana e viária da ligação da Avenida Fábio Eduardo Ramos Esquível com a Avenida Doutor Ulisses Guimarães.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 29 de abril de 2015

  
**LAURO MICHELS SOBRINHO**  
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, pelo Serviço de Expediente (GP-711).



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. 05
332/2015
Protocolo

TERMO ADITIVO Nº 01

*Termo Aditivo ao Termo de Compromisso celebrado entre o Município de Diadema e Acapulco Investimentos Imobiliários Ltda., objetivando a mitigação do impacto de vizinhança decorrente de empreendimento imobiliário.*

Pelo presente Termo, de um lado o **MUNICÍPIO DE DIADEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Almirante Barroso, 111, Vila Santa Dirce, Diadema, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 46.523.247/0001-93, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Lauro Michels Sobrinho, e de outro lado, **ACAPULCO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3144, São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 09.406.276/0001-49, neste ato representada por seu representante legal, na forma de seu estatuto social, mediante autorização contida na Lei Municipal nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_, celebram entre si o presente **TERMO ADITIVO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Face o tempo decorrido desde a celebração do Termo de Compromisso e à valorização dos imóveis no Município, fica alterada a cláusula primeira do referido termo, e acrescidos os parágrafos 1º, 2º e 3º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

***CLÁUSULA PRIMEIRA** – Pelo presente termo de compromisso, a empresa ACAPULCO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., compromete-se a efetuar pagamento de indenização pela desapropriação de uma faixa de terreno com área aproximada de 1.794,111 m<sup>2</sup> (um mil, setecentos e noventa e quatro metros e cento e onze decímetros quadrados), a ser destacada da inscrição imobiliária nº 21.019.062, objeto da matrícula nº 5.685, do Cartório de Registro de Imóveis de Diadema, situado ao fundo do Empreendimento, para abertura de rua para fins de ligação da Avenida Fábio Eduardo Ramos Esquivel com a Avenida Ulisses Guimarães, tratada no Processo Administrativo nº 538/2012, que assim se descreve: um terreno localizado entre as Avenidas Doutor Ulysses Guimarães e Fábio Eduardo Ramos Esquivel, no Bairro Canhema, identificado na matrícula 5.685, do Cartório de Registro de Imóveis de Diadema, com as seguintes medidas e confrontações: tem início no ponto denominado 1, de coordenadas U.T.M. N=7.379962,4549 e E=337102,1504, deste ponto segue em curva pelo alinhamento da Avenida Doutor Ulysses Guimarães com raio de 403,2658 metros e desenvolvimento 35,1402 metros até o ponto 2; deste ponto deflete à esquerda e segue em curva com raio de 10,00 metros e desenvolvimento 15,2269 metros até o ponto 3; deste ponto deflete à esquerda e segue em curva com raio de 74,00 metros e desenvolvimento 43,2456 metros até o ponto 4; deste ponto segue em linha reta com distância de 25,5917 metros e azimute 272º05'55" até o ponto 5; deste ponto deflete à direita e segue em curva com raio de 34,00 metros e desenvolvimento 28,7432 metros até o ponto 6, do ponto 2 ao ponto 6, confronta com remanescente da mesma matrícula; do ponto 6 deflete à esquerda e segue em linha reta confrontando com área pública de matrícula 49.608, numa distância de 16,0397 metros e azimute 235º25'31" até o ponto 7; deste ponto deflete à esquerda e segue em curva com raio de 50,00 metros e desenvolvimento 43,6367 metros até o ponto 8; deste ponto segue em linha reta com distância de 25,59,17 metros e azimute 92º05'55" até o ponto 9; deste ponto deflete à direita e segue em curva com raio de 58,00 metros e desenvolvimento 33,6980 metros até o ponto 10; deste ponto deflete à direita e segue em curva com raio de 10,00 metros e desenvolvimento 15,3516 metros até o ponto 1, início desta descrição, encerrando uma área de 1.795,111 m<sup>2</sup> (mil setecentos e noventa e cinco metros quadrados e cento e onze decímetros quadrados); do ponto 6 ao ponto 1 confronta com remanescente da mesma matrícula.*



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. 06
332/2015
Protocolo

§1º. O valor a ser repassado pela empresa será o correspondente ao custo total da desapropriação extrajudicial ou judicial, inclusive eventuais valores correspondentes a custas e despesas processuais e honorários de sucumbência.

§2º. O valor inicial do repasse corresponderá ao preço real de mercado, apurado em laudo prévio pelo Município, e, em caso de desapropriação judicial, corresponderá ao valor determinado para concessão de imissão na posse.

§3º. Uma vez cumprido o pagamento aqui estipulado, caberá ao Município a adoção das medidas necessárias à imissão na posse e posterior averbação na matrícula.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Fica alterada a cláusula terceira do Termo de Compromisso, e acrescido <sup>em</sup> os parágrafos 1º e 2º à mesma, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A ACAPULCO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., compromete-se a subsidiar os custos pela execução da transposição da Av. Fábio Eduardo Ramos Esquivel, necessária para acomodação da baía de 100 metros de extensão para os veículos que farão conversão/retorno, assim como os custos pela execução da obra de mitigação de impacto de vizinhança compreendida de infraestrutura urbana e viária da rua de ligação da Avenida Fabio Eduardo Ramos Esquivel com a Avenida Doutor Ulisses Guimarães, que deverá ser entregue pavimentada, sinalizada e com as devidas proteções de taludes, bem como drenagem, no prazo máximo de 180 dias, contados da data da emissão na posse da área a ser desapropriada.

§ 1º. Como garantia de execução das obras, fica a ACAPULCO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., obrigada a prestar fiança bancária no valor de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais) a qual será liberada após a conclusão das obras descritas nesta cláusula.

§ 2º. Eventual atraso nas providências estipuladas nesta cláusula não constituirá fator impeditivo para a expedição do Certificado de Conclusão de Obra do empreendimento.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Termo de Compromisso, as quais ficam ratificadas, permanecendo como parte integrante do Termo original.

E por estarem assim acordadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em três vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Diadema,

\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE DIADEMA  
Lauro Michels Sobrinho  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
ACAPULCO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_ 2 - \_\_\_\_\_



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. 07  
332/2015  
Protocolo

PROC. 332  
FLS. 115

### TERMO DE COMPROMISSO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Almirante Barroso nº 111, Vila Santa Dirce, Diadema, inscrita no CNPJ sob o nº 46.523.246/000-93, neste ato representado pelo Secretário de Habitação e Desenvolvimento Urbano, **Senhor Milton Susumu Nakamura**, e por outro a **ACAPULCO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.406.276/0001-49, com sede à Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.144 – 3º Andar – São Paulo – SP –; representada por seus bastantes procuradores, **ANDRÉA MARA PIRANI**, brasileira, solteira, arquiteta, portadora da cédula de identidade RG. nº **18.120.679-1 SSP/SP**, e inscrita no CPF/MF sob nº **101.855.668-04**; **ALTAMIR SÓCRATES DO CARMO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG. nº **7.336.327 SSP/SP**, e inscrito no CPF/MF sob nº **017.657.858-7**; residentes e domiciliados nesta Capital, com escritório no mesmo endereço acima, nos termos da procuração pública lavrada em 03 de novembro de 2011, às fls. 195 do Livro nº 3533 do Cartório do 14º Tabelião de Notas da Comarca de São Paulo;

#### Considerando que:

Nos termos do Estatuto da Cidade Lei Federal nº 10.257/2001, Plano Diretor Municipal Lei Complementar nº 273/2008, bem como nos termos do Código de Obras e Edificações Lei nº 59/1996, vinculado ao Alvará de Aprovação e Execução de Obras do processo administrativo nº 10.701/2010 conforme determinações contidas nos autos para a mitigação do impacto de vizinhança;

X

FLS. 08  
332/2015  
Protocolo



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

As partes celebram entre si o presente Termo de Compromisso, cujas obrigações decorrem única e exclusivamente da aprovação e execução do Empreendimento objeto do processo n.º 10701/2010, a ser construído no imóvel objeto da matrícula da n.º 49.608 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Diadema – SP (“Empreendimento”), mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, que mutuamente aceitam.

**CLAUSULA PRIMEIRA** – Pelo presente termo de compromisso, a empresa ACAPULCO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., compromete-se a efetuar pagamento de indenização pela desapropriação de uma faixa de área com aproximadamente 1.794,72m<sup>2</sup>, a ser destacada do terreno objeto da inscrição imobiliária n.º 21.019.062, situado ao fundo do Empreendimento, para abertura de rua para fins de ligação da Avenida Fábio Eduardo Ramos Esquível com a Avenida Ulisses Guimarães, tratada no Processo Administrativo n.º 538/2012, até o valor máximo de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por m<sup>2</sup>, já incluídas as benfeitorias existentes no imóvel, sendo certo que referido valor será fixo e irrevogável. Tal pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis contados a partir da comunicação que a PREFEITURA DE DIADEMA fará neste sentido. Uma vez cumprido o pagamento aqui estipulado, caberá a PREFEITURA DE DIADEMA a obtenção da imissão na posse e respectiva averbação na matrícula.

**CLAUSULA SEGUNDA** – A PREFEITURA DE DIADEMA procederá com os trâmites administrativos e legais para efetivar a desapropriação do imóvel citado na Cláusula Primeira.

**CLAUSULA TERCEIRA** – A ACAPULCO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, compromete-se a subsidiar os custos pela execução da transposição da Av. Fábio Eduardo Ramos Esquível, necessária para acomodação da baía com 100 metros de extensão para os veículos que farão conversão/retorno, assim como os custos pela execução da obra de

FLS. 09  
332/2015  
Protocolo



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

mitigação de impacto de vizinhança compreendida de infraestrutura urbana e viária da rua de ligação da Avenida Fábio Eduardo Ramos Esquível com a Avenida Ulisses Guimarães.

**Parágrafo único:** A PREFEITURA DE DIADEMA compromete-se a apresentar em até 15 (quinze) dias contados a partir da presente data, a relação dos projetos necessários para aprovação e/ou licenciamento junto à todos os Órgãos Públicos, sejam eles municipais, estaduais ou federais. Por sua vez, a ACAPULCO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA fará os projetos em até 120 (cento e vinte) dias contados a partir da apresentação da relação conforme estabelecido no presente parágrafo.

**CLÁUSULA QUARTA** – Caberá a PREFEITURA DE DIADEMA, a aprovação dos projetos dos melhoramentos mencionados na cláusula anterior, junto aos órgãos competentes, especialmente no tocante a anuência Estadual (CETESB/DAEE), para a transposição do córrego da Av. Fábio Eduardo Ramos Esquível.

**Parágrafo único:** Caso se constate a inviabilidade de licenciamento das obras de melhoramentos dentro do prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias contados a partir da presente data, a PREFEITURA terá mais 90 (noventa) dias para definir plano alternativo de mitigação do impacto do sistema viário previsto neste Instrumento.

**CLAUSULA QUINTA** – Obtidas as autorizações pela PREFEITURA DE DIADEMA a ACAPULCO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA deverá executar e concluir as obras dos melhoramentos aqui objetivados, até a emissão do Certificado de Conclusão de Obras da Primeira Etapa do Empreendimento.

**Parágrafo único:** Na hipótese de ocorrência prevista no parágrafo único da cláusula quarta, poderá ser prorrogado o prazo de finalização de tais obras de melhoramentos até a finalização da Segunda Etapa do Empreendimento, sem que tal prorrogação venha a

FLS.....10  
332/2015  
Protocolo



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

impedir a emissão do Certificado de Conclusão das Obras da Primeira Etapa do Empreendimento.

**CLAUSULA SEXTA** – Iniciadas as obras dos melhoramentos, a ACAPULCO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, deverá comunicar a PREFEITURA DE DIADEMA para que o mesmo autorize a instalação de tapumes e sinalização adequada, assegurando a devida proteção aos pedestres e veículos. Outrossim, os critérios para substituição do solo retirada e de pavimentação será os estabelecidos pela PREFEITURA DE DIADEMA, que deverá determinar a sua destinação, bem como todos os procedimentos executivos, mas sempre as expensas da ACAPULCO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

**CLAUSULA SÉTIMA** – Tendo em vista o Parecer Técnico Ambiental, a ACAPULCO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., se compromete a averbar na matrícula do imóvel, bem como fazer constar na Convenção de Condomínio do Empreendimento e em todos os contratos de venda e compra das suas unidades autônomas, a sua obrigação, na qualidade de Incorporadora, dos futuros condôminos de: (i) não perfurarem no terreno onde será erigido no Empreendimento, poços ou outras formas de captação e/ou uso da água subterrânea; e (ii) de não efetivarem no referido terreno qualquer tipo de cultivo.

**CLAUSULA OITAVA** – Caberá à ACAPULCO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., única e exclusivamente em obter anuência perante a CETESB para a implantação do Empreendimento, tendo em vista o resultado do laudo de avaliação ambiental do terreno, ficando a mesma obrigada a apresentação desta anuência para a emissão do Certificado de Conclusão de Obra (habite-se) por parte da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano;

**CLAUSULA NONA** – Compromete-se ainda, a ACAPULCO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, a apresentar Certificado a ser emitido pelo GRAPROHAB, seja



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

ele de aprovação ou de dispensa de análise do Empreendimento, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura do presente termo. A não obtenção do Certificado aqui tratado acarretará na anulação do Alvará de Aprovação e Execução de Obras adiante mencionado.

**CLAUSULA DÉCIMA** – A PREFEITURA DE DIADEMA expedirá em até 02 (dois) dias úteis contados a partir da assinatura do presente, o Alvará de Aprovação e Execução de Obras do Empreendimento, a ser extraído do Processo nº 10.701/2010.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Fica eleito o Fórum de Diadema para dirimir dúvidas ou questões que possam originar do presente compromisso, renunciando as PARTES a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou que venha a ser.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Termo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, elaboradas em 2 (duas) laudas, todas devidamente rubricadas, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

Diadema, 16 de maio de 2012

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA  
Milton Susumu Nakamura  
Secretário de Habitação e Desenvolvimento Urbano

ACAPULCO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA  
Andréa Mara Pirani e Altamir Sócrates do Carmo  
Procuradores

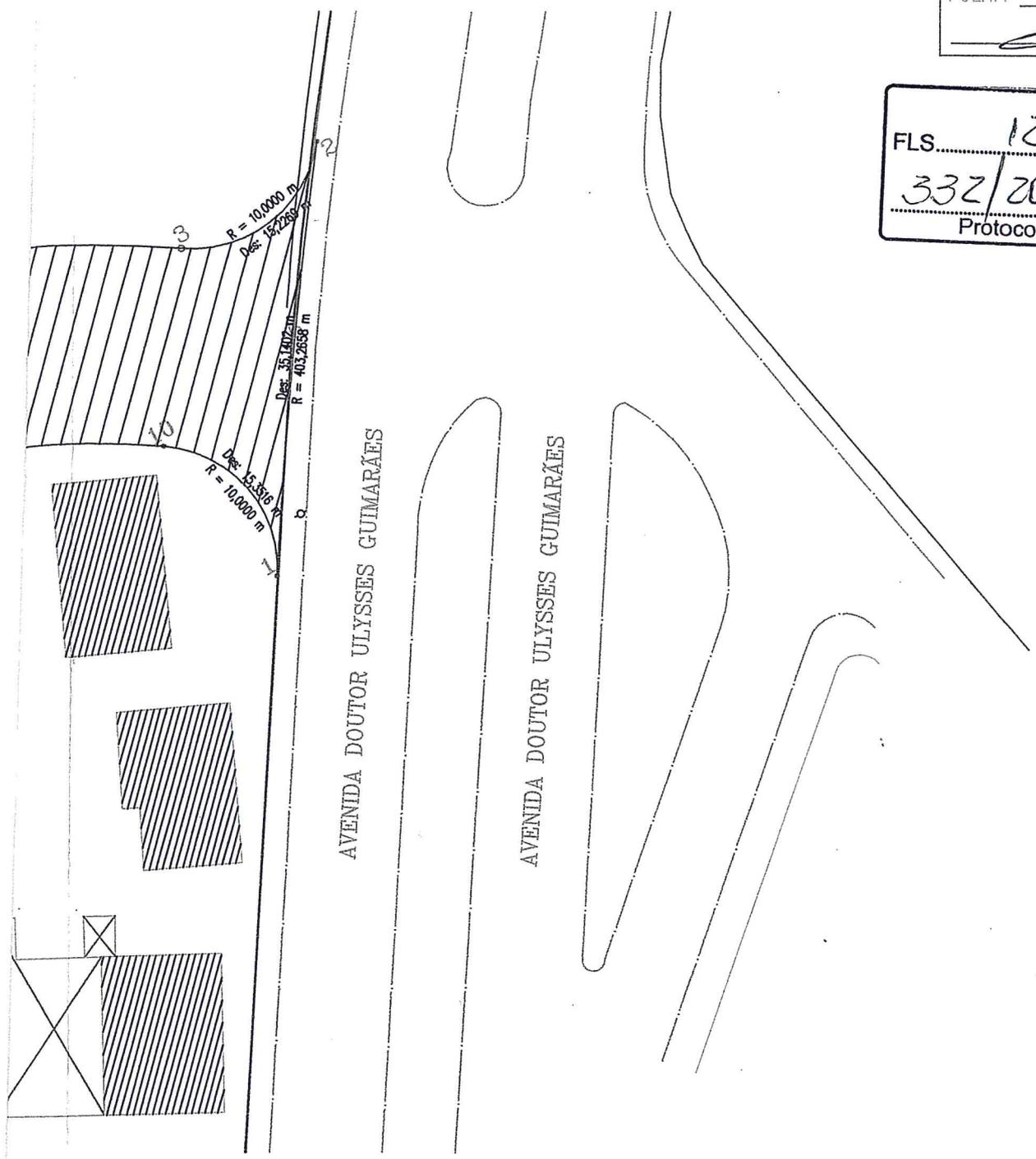
TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_  
2) \_\_\_\_\_  
Altair Germano da Silva  
Soc. da Ass. Jurídica-PMO

PROC. 538/12

FOLHA 41

FLS. 12  
332/2015  
Protocolo



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



**DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREA PARA SISTEMA VIÁRIO**  
**PROJETO DE LIGAÇÃO**  
 AVENIDA DOUTOR ULYSSES GUIMARÃES  
 AVENIDA FABIO EDUARDO RAMOS ESQUÍVEL  
 PARTE DE ÁREA – CANHEMA

FOLHA No.	Única
DATA	12/10/2013
ARQUIVO	999DE002.DSO
CAD.CAMPO	
PROCESSO	PAI 538/12
ESCALA	1:500

RESP. TÉCNICO <b>FÉLIX</b>	CREA	PROJETISTA	DESENHISTA <b>ALESSANDER</b>
-------------------------------	------	------------	---------------------------------

ESTA FOLHA É DE PROPRIEDADE DA P.M.D., SEU CONTEÚDO NÃO PODE SER COPIADO OU REVELADO A TERCEIROS SEM AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO COMPETENTE.

**SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS – SSO**  
**SERVIÇO DE TOPOGRAFIA**  
 Av. Dr. Ulysses Guimarães, 3249 V. Nogueira  
 Tel. 4072-9236 e-mail: topografia@diadema.sp.gov.br

CÓDIGO  
**999DE002-A3**  
 C:\T688\MIN\DESENHOS\ 02 - \ Desapropri-ação -



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.	16
	332/2015
Protocolo	

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 026/15 (Nº 016/15, NA ORIGEM)  
PROCESSO Nº 331/15

O Chefe do Executivo Municipal apresentou o presente Projeto de Lei, convalidando o Termo de Compromisso, celebrado pelo Município de Diadema, com Acapulco Investimentos Imobiliários Ltda., objetivando a mitigação do impacto de vizinhança, decorrente de empreendimento imobiliário, e autorizando a celebração de Termo Aditivo, na forma que especifica.

Em termos gerais, as alterações que estão sendo propostas ao Termo de Compromisso celebrado entre a Prefeitura do Município de Diadema e a Acapulco Investimentos Imobiliários Ltda., em 16 de maio de 2012, são as seguintes:

- O valor a ser repassado pela Empresa (referente à indenização pela desapropriação de uma faixa de terreno destinada à abertura de rua que ligará a Avenida Fábio Eduardo Ramos Esquível com a Avenida Doutor Ulisses Guimarães) será o correspondente ao custo total da desapropriação extrajudicial ou judicial, inclusive eventuais valores correspondentes a custas e despesas processuais e honorários de sucumbência;
- O valor inicial do repasse corresponderá ao preço real de mercado, apurado em laudo prévio pelo Município, e, em caso de desapropriação judicial, corresponderá ao valor determinado para concessão de imissão na posse;
- Uma vez cumprido o pagamento estipulado, caberá ao Município a adoção das medidas necessárias à imissão na posse e posterior averbação na matrícula;
- A obrigação da Acapulco Investimentos Imobiliários Ltda. (responsabilizar-se pelos custos provenientes da infraestrutura urbana e viária da rua de ligação da Avenida Fábio Eduardo Ramos Esquível com a Avenida Doutor Ulisses Guimarães) deverá ser entregue pavimentada, sinalizada e com as devidas proteções de taludes, bem como drenagem, no prazo máximo de 120 dias, contados da data da emissão na posse da área a ser desapropriada;
- Como garantia da execução das obras, fica a Acapulco Investimentos Imobiliários Ltda. obrigada a prestar fiança bancária no valor de R\$ 3.300.000,00, a qual será liberada após a conclusão das obras;
- Eventual atraso em referidas providências não constituirá fator impeditivo para a expedição do certificado de conclusão de obra do empreendimento.

Fica, ainda, consignado que os recursos provenientes do termo e respectivo aditamento serão utilizados exclusivamente para a execução da obra de mitigação de impacto de vizinhança compreendida de infraestrutura urbana e viária da ligação da Avenida Fábio Eduardo Ramos Esquível com a Avenida Doutor Ulisses Guimarães.

O artigo 82, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que ao Prefeito compete, dentre outras atribuições, aprovar projetos de edificação, planos de loteamentos, arruamento e desmembramento urbano ou para fins urbanos, bem como desdobro de lotes.



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

FLS.....17.....  
332/2015  
Protocolo

(Continuação do Parecer do Relator da Comissão de Justiça e Redação – Projeto de Lei nº 026/15):

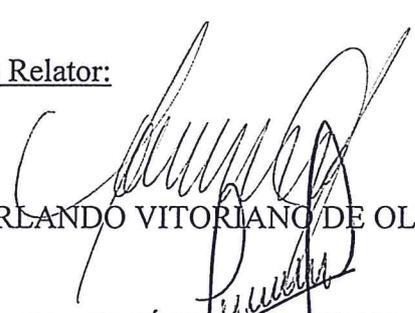
Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 30 de abril de 2015.

  
Ver. JOSÉ HUDSON RODRIGUES JARDIM  
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

  
Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

  
Ver. JOSÉ ZITO DA SILVA



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.....	18
332/2015	
Protocolo	

**PROJETO DE LEI Nº 026/2015**

**PROCESSO Nº 332/2015**

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL**

**ASSUNTO: CONVALIDA TERMO DE COMPROMISSO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE DIADEMA E ACAPULCO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**

**RELATOR: TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, POR AVOCÇÃO.**

Por intermédio do Ofício ML nº 016/2015, protocolizado nesta Casa no dia hoje, 30/04/2015, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal submete à apreciação desta Casa Legislativa Projeto de Lei que vê dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para convalidar o Termo de Compromisso celebrado pelo Município de Diadema e a Acapulco Investimentos Imobiliários LTDA., com o objetivo de mitigar impacto de vizinhança causado pela de execução de obras do Empreendimento Imobiliário Flex Imigrantes, além de autorização para celebrar Termo Aditivo ao referido Ajuste.

Acompanha a propositura e dela é parte integrante na forma de anexo, minuta do termo aditivo a ser celebrado entre o Município e a Acapulco Investimentos Imobiliários Ltda.

Este é, em estreita síntese, o relatório.

## **P A R E C E R**

Por intermédio do presente Projeto de Lei, visa o Poder Executivo Municipal obter autorização legislativa para convalidar o Termo de Compromisso ajustado em maio de 2012 entre a Prefeitura Municipal e a Acapulco Investimentos Imobiliários Ltda. com o intuito de garantir que o empreendimento Flex Imigrantes não cause mais transtornos ao viário local.

Conforme esclarece o Exmo. Chefe do Executivo em sua Mensagem Legislativa, a Acapulco Investimentos Imobiliários comprometeu-se a, quando da celebração do aludido termo de compromisso, arcar com os custos de indenização no valor de até R\$ 1.000,00 por m<sup>2</sup> para a desapropriação de uma área de aproximadamente



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS..... 19
332/2015
Protocolo

1.794 m<sup>2</sup>, pertencente a terceiros, para a abertura de viário ligando a Avenida Fábio Eduardo Ramos Esquivel com a Avenida Doutor Ulisses Guimarães.

Além disso, comprometeu-se a subsidiar os custos de necessária transposição da Av. Fábio Eduardo Ramos Esquivel para a acomodação de baía de 100 m de extensão para que veículos realizem conversão ou retorno, bem como os custos com as obras do viário supramencionado.

Prossegue o Exmo. Sr Prefeito explicando que a necessidade de convalidação e aditamento do termo de compromisso de que trata a propositura faz-se necessário em decorrência do fato de que no período transcorrido entre sua assinatura e o presente houve considerável elevação no preço do metro quadrado de terreno na região em que se realiza atualmente o Empreendimento Flex Imigrantes, de modo que o valor de R\$ 1.000,00 por m<sup>2</sup> estipulado no acordo não é mais suficiente para cobrir os custos com a desapropriação acima mencionada.

Pretende-se então, por intermédio do presente Projeto de Lei, garantir-se que a Acapulco Investimentos Imobiliários se comprometa a arcar com os custos totais da desapropriação da área destinada à construção do viário, inclusive aquelas relativas a custas judiciais, caso seja necessário recorrer a meios judiciais para efetuar a desapropriação.

Por fim, o termo aditivo que se pretende celebrar tem a finalidade de fazer certa a obrigação da Acapulco de realizar as obras do viário, inclusive oferecendo garantias financeiras do cumprimento do acordado.

Releva notar que a cláusula segunda da minuta do termo aditivo, que altera a cláusula terceira do Termo de Compromisso celebrado em 2012 faz constar que a Acapulco deverá subsidiar os custos com as obras mencionadas nos parágrafos acima, obrigando-se a prestar como garantia fiança bancária no valor de R\$ 3.300.000,00, a ser liberada após a conclusão das obras.

O §2º que se pretende adicionar à cláusula terceira do Termo de Compromisso, porém, versa que o atraso nas aludidas obras não será fator impeditivo para a expedição do Certificado de Conclusão de Obra do empreendimento.

Quanto ao mérito a propositura está a merecer o integral apoio deste Relator eis que se trata medida que protege os



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. 20
332/2015
Protocolo

interesses do Município e de seus cidadãos, na medida em que busca garantir a mitigação dos impactos causados pelo Empreendimento Flex Imigrantes no viário local.

No tocante ao aspecto econômico não vê este Relator óbices à aprovação da propositura em exame, haja vista as garantias a qual se obriga a Acapulco Investimentos Imobiliários frente ao Município e que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias do Orçamento vigente para ocorrer às despesas com a execução da Lei que vier a ser aprovada, conforme faz certo o artigo 3º da propositura.

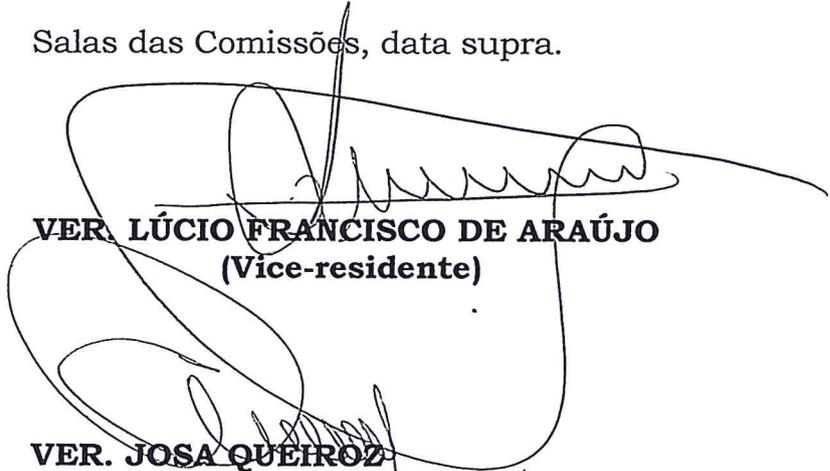
Diante do exposto, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 026/2015, na forma como se acha redigido.

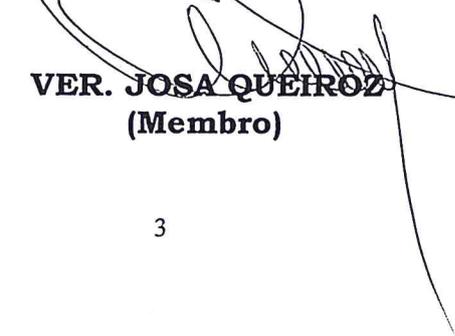
Sala das Comissões, 30 de abril de 2015

~~VEREADOR TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL~~  
**RELATOR**

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 026/2015, OF. ML. nº 016/2015 na origem, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que convalida o Termo de Compromisso celebrado pelo Município de Diadema e a Acapulco Investimentos Imobiliários LTDA., com o objetivo de mitigar impacto de vizinhança causado em decorrência de execução do Empreendimento Imobiliário Flex Imigrantes, além de autorização para celebrar Termo Aditivo ao referido Ajuste.

Salas das Comissões, data supra.

  
**VER. LÚCIO FRANCISCO DE ARAÚJO**  
(Vice-residente)

  
**VER. JOSA QUEIROZ**  
(Membro)

**ITEM**

**III**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

**CONTROLE DE PRAZO**

Processo n.º 333/2015

Início: 29-04-2015

Gabinete do Prefeito Término: 13-06-2015

Prazo: 45 dias

*[Assinatura]*  
Funcionário Encarregado

PROC. Nº 333/2015

Diadema, 23 de abril de 2015

OF. ML Nº 013/2015

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:.....

DATA 30/04/2015

*[Assinatura]*  
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à aprovação de Vossa Excelência e demais componentes dessa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que "*Dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas sem fins lucrativos, como Organizações Sociais e dá outras providências*".

Diante do cenário encontrado na área de saúde do Município de Diadema, ainda em início do primeiro mandato desta Gestão Pública, identificou-se a necessidade da busca de novas modalidades de atuação administrativa para melhoria qualitativa e quantitativa dos serviços de saúde prestados à população.

Medidas eficazes impõem-se ser tomada, vez que a prestação de serviços de assistência à saúde é um serviço de relevância pública, nos termos do art. 197 da Lei Maior. Imprescindível, portanto, a construção de um modelo que aumentasse os benefícios trazidos ao interesse público, por meio da garantia da qualidade dos serviços prestados.

Visando esses objetivos é que o Governo Municipal deu início a uma série de planos e programas voltados ao incremento da eficiência e efetividade do atendimento público na área de saúde, dentre os quais se destacam as reformas das Unidades Básica de Saúde. Foi buscando a ampliação de ganhos neste setor que se deu a renovação de convênios com entidades filantrópicas: SPDM - Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina e a Fundação Instituto de Pesquisa e Estudos de Diagnóstico por Imagem, cujo objeto se pautou na prestação parcial de serviços de saúde, que, agora, em razão de alguns avanços por ela alcançados, evoluiu para o modelo denominado Gestão Compartilhada, por meio da qualificação de entidades como organizações sociais, conforme Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998..

CÂMERA MUNICIPAL DE DIADEMA  
28-ABR-2015 09:02 0015328 1/2



Gabinete do Prefeito

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 03 -
333/2015
Protocolo

A Gestão compartilhada direciona-se à gestão dos hospitais públicos e de unidades de saúde, mediante contrato celebrado entre Município e iniciativa privada. Esta foi a gênese das Organizações Sociais ligadas à saúde.

A criação de Organizações Sociais configurou mais uma relevante estratégia de efetivação dos direitos sociais, eis que ainda baseada em alianças ajustadas entre Poder Público e sociedade, visava aumentar a eficiência e a qualidade dos serviços e, assim, melhor atender o cidadão e a um menor custo.

As Organizações Sociais são pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, voltadas para atividades de relevante interesse social, que independem de concessão ou permissão do Poder Público, criadas por iniciativas de particulares segundo modelo previsto em lei, reconhecidas, fiscalizadas e fomentadas pelo Estado.

O Estado exerce sobre as atividades fomentadas um controle estratégico, demandando resultados necessários à consecução dos objetivos das políticas Públicas. O Estado controla a aplicação dos recursos que transfere a essas instituições, mas o faz por meio do controle por resultados, estabelecidos no contrato de gestão.

Outra característica importante é que os contratos e vinculações mútuas são mais profundos e permanentes, porque as dotações destinadas a essas entidades integram o Orçamento Público, cabendo às mesmas um papel central de implementação das políticas sociais do Estado.

Em suma, as Organizações Sociais representam uma forma de parceria do Estado com instituições privadas sem fins lucrativos e com fins públicos, garantindo a participação da sociedade na gestão administrativa. São instituições do Terceiro Setor e trazem consigo algumas características que podem contribuir com o fortalecimento das ações de saúde.

Importante ressaltar a satisfação dos usuários de hospitais administrados por Organizações Sociais, com o atendimento a eles dispensado, nos Estados e Municípios que optaram por essa forma de parceria.

Por tudo isso é que tal modelo vem se espalhando por todo o país. Hoje, contabiliza-se mais de 300 (trezentas) organizações sociais em funcionamento em 14 (quatorze) Estados e em cerca de 160 (cento e sessenta) Municípios no Brasil.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



Destarte, o presente projeto, ao pretender a Qualificação de entidades como Organizações Sociais para área de Saúde, disponibilizará a este Município mais um instrumento de gestão para as Unidades de Saúde, possibilitando a melhoria contínua dos serviços de saúde prestados à população diademense, resguardados os princípios do SUS e a busca da economicidade.

Nesta conformidade, aguarda o Executivo venha esse Colendo Legislativo a acolher e aprovar o incluso projeto de lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível invocando, para tanto, o regime de **URGÊNCIA**, nos termos do que preceitua o artigo 52, da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo e ao tempo de renovar minhas expressões de elevado apreço a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício.

Atenciosamente,



LAURO MICHELS SOBRINHO  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

**Vereador JOSÉ FRANCISCO DOURADO**

DD. Presidente da Câmara Municipal de  
 **DIADEMA- SP**

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:  
Encaminhado a SAJUL para prosseguimento.

Data: 28/04/2015

José Francisco Dourado  
Presidente



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 027/2015  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 05-
333/2015
Processo

PROC. Nº 333/2015

PROJETO DE LEI Nº 013, DE 23 DE ABRIL DE 2015

<b>CONTROLE DE PRAZO</b>
Processo nº: <u>333/2015</u>
Início: <u>29-abril-2015</u>
Término: <u>12-junho-2015</u>
Prazo: <u>45 dias</u>
<u>Lauro Michels</u> Funcionário Encarregado

DISPÕE sobre a qualificação de pessoas jurídicas sem fins lucrativos, como Organizações Sociais e dá outras providências.

**LAURO MICHELS**, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º** O Poder Executivo poderá qualificar como Organizações Sociais as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à saúde, atendidos aos requisitos previstos nesta Lei.

§ 1º As Organizações Sociais poderão atuar em Unidades de Saúde, no Hospital Municipal de Diadema, Complexo do Quarteirão da Saúde e nos equipamentos destinados ao Programa de Saúde da Família.

§ 2º O Poder Executivo poderá qualificar como Organizações Sociais as pessoas jurídicas que já obtiveram tal qualificação perante outros Entes Públicos, observados os requisitos desta Lei.

§ 3º Os contratos de gestão de que trata esta Lei serão submetidos ao controle externo da Câmara dos Vereadores, que o exercerá com o auxílio do Tribunal de Contas, ficando o controle interno a cargo do Poder Executivo.

**Art. 2º** São requisitos específicos para que as entidades privadas referidas no artigo anterior habilitem-se à qualificação como Organização Social:

- I - comprovar o registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:
- natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
  - finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
  - ter como órgãos de deliberação superior e de direção, um Conselho de Administração e uma Diretoria, definidos nos termos do Estatuto, assegurado aquela composição e atribuições normativas e de controle básicos previstos nesta Lei;
  - previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes dos empregados da entidade e de membros notória capacidade profissional e idoneidade moral;
  - composição e atribuições da Diretoria da entidade;
  - obrigatoriedade de publicação anual, na Imprensa Oficial do Município, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão com o Município;
  - em caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do Estatuto;
  - proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;
  - previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação da entidade, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por este alocados nos termos do contrato de gestão;
  - comprovação dos requisitos legais para constituição de pessoa jurídica;



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 06 -
333/2015
Protocolo

**PROJETO DE LEI Nº 013, DE 23 DE ABRIL DE 2015**

II- comprovar a presença, em seu quadro de pessoal, de profissionais com formação específica para a gestão das atividades a serem desenvolvidas, notória competência e experiência comprovada na área da Saúde; e

III- ter a entidade recebida aprovação em manifestação favorável, quanto ao preenchimento dos requisitos formais para sua qualificação como Organização Social, do Secretário de Saúde do Município.

§ 1º O Poder Executivo verificará, in loco, a existência e a adequação da sede ou filial da Organização Social, antes de firmar o contrato de gestão.

§ 2º As entidades qualificadas como Organizações Sociais serão incluídas em cadastro que será disponibilizado na rede pública de dados.

**Art. 3º** O Conselho de Administração deve estar estruturado nos termos do respectivo Estatuto, observados, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:

I - ser composto por:

- a) até cinquenta e cinco por cento no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- b) trinta e cinco por cento de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- c) dez por cento de membros eleitos pelos empregados da entidade;

II - os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho terão mandato de quatro anos, admitida uma recondução, e não poderão ser:

- a) cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores ; e
- b) servidor público do Município de Diadema;

III - o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no Estatuto;

IV - o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;

V - o Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano, e extraordinariamente, a qualquer tempo;

VI - os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à Organização Social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;

VII - os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem correspondentes funções executivas.

**Art. 4º** Para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação devem ser incluídas entre as atribuições privativas do Conselho de Administração:

I - aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;

II - aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;

III - designar e dispensar os membros da Diretoria;



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



**PROJETO DE LEI Nº 013, DE 23 DE ABRIL DE 2015**

IV - fixar a remuneração dos membros da Diretoria;

V - aprovar o Estatuto, bem como suas alterações, e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;

VI - aprovar o Regimento Interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;

VII - aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;

VIII - aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria;

IX - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.

**Art. 5º** Para os efeitos desta Lei entende-se por contrato de gestão o instrumento firmado entre o Poder Executivo e a entidade qualificada como Organização Social, com vistas à formação de uma parceria entre as partes para fomento e execução de atividades relativas às áreas citadas no art. 1º desta Lei.

§ 1º A Organização Social da Saúde deverá observar os princípios do Sistema Único de Saúde, expressos no art. 198 da Constituição Federal e no art. 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

§ 2º O processo de seleção das Organizações Sociais dar-se-á nos termos do art. 24, XXIV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com processo de seleção devidamente regulamentado pelo Poder Executivo.

§ 3º Nas estimativas de custos e preços realizadas com vistas às contratações de que trata esta Lei serão observados, sempre que possível, os preços constantes do sistema de registro de preços, ou das tabelas constantes do sistema de custos existentes no âmbito da Administração Pública, desde que sejam mais favoráveis.

§ 4º O Poder Executivo dará publicidade:

I - da decisão de firmar cada contrato de gestão, indicando as atividades que deverão ser executadas;

II - das entidades que manifestarem interesse na celebração de cada contrato de gestão.

§ 5º É vedada a cessão total ou parcial do contrato de gestão pela Organização Social.

**Art. 6º** O contrato de gestão celebrado pelo Município, por intermédio da Secretaria de Saúde, discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações do Município e da entidade contratada e será publicado na íntegra na Imprensa Oficial do Município.

§ 1º O contrato de gestão será submetido, após aprovação do Conselho de Administração ao Secretário de Saúde, ouvida previamente a Comissão de Avaliação de que trata o artigo 8º desta Lei.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



**PROJETO DE LEI Nº 013, DE 23 DE ABRIL DE 2015**

§ 2º O contrato de gestão será também disponibilizado na internet por meio de página eletrônica do Município de Diadema, devendo, ainda, constar o nome e qualificação dos integrantes da Diretoria, do conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Organização Social.

**Art. 7º** Na elaboração do contrato de gestão devem ser observados princípios gerais do art. 37 da Constituição Federal e nos seguintes preceitos:

I - especificação do programa de trabalho proposto pela Organização Social, estipulação das metas a serem atingidas e respectivos prazos de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;

II - estipulação dos limites e critérios para a despesa com a remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais, no exercício de suas funções;

III - atendimento à disposição do § 2º, do art. 5º, desta Lei;

IV - atendimento exclusivo aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Parágrafo único. O Secretário de Saúde deverá definir as demais cláusulas necessárias dos contratos de gestão de que for signatário.

**Art. 8º** Será constituída, no âmbito da Secretaria de Saúde, Comissão de Avaliação com atribuição de analisar os termos da minuta do contrato de gestão, previamente a celebração do ajuste, a qual será presidida pelo Secretário de Saúde, com a seguinte composição:

I - 2(dois) profissionais de nível superior com atuação na Atenção Básica;

II – 2(dois) administrativos, sendo um deles com experiência de atuação na área de contratos e convênios;

III 1(um) profissional de nível superior com atuação na Atenção Especializada; e

IV – 1(um) profissional de nível superior com atuação na Atenção Hospitalar;

Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará a instalação e o funcionamento da Comissão de Avaliação de análise as minutas dos contratos de gestão.

**Art.9º** A execução do contrato de gestão celebrado por Organização Social será acompanhada e fiscalizada por Comissão constituída pela Secretária de Saúde.

§ 1º O contrato de gestão deve prever a possibilidade de o Poder Executivo requerer a apresentação pela entidade qualificada, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, de relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro, assim como suas publicações na Imprensa Oficial do Município e disponibilizada na página eletrônica do Município.

§ 2º Os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão serão analisados, periodicamente, pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização constituída pelo Secretário de Saúde, composta por profissionais de notória especialização que emitirão relatório conclusivo, a ser encaminhado àquela autoridade e aos órgãos de controles interno e externo.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



**PROJETO DE LEI Nº 013, DE 23 DE ABRIL DE 2015**

§ 3º A Comissão, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por Organização Social, dela dará ciência à Procuradoria Geral do Município, ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público, para as providências relativas aos respectivos âmbitos de atuação, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros.

**Art. 10** Qualquer cidadão, partido político, associação ou entidade sindical é parte legítima para denunciar irregularidades cometidas pelas Organizações Sociais à Administração Municipal, ao Tribunal de Contas ou à Câmara Municipal.

**Art. 11** O balanço e demais prestações de contas da Organização Social devem, necessariamente, ser publicados na Imprensa Oficial do Município e disponibilizados na página eletrônica do Município

**Art. 12** Às Organizações Sociais serão destinados recursos orçamentários e, eventualmente, bens públicos necessários ao cumprimento do contrato de gestão.

§ 1º Ficam assegurados às Organizações Sociais os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no contrato de gestão.

§ 2º Poderá ser adicionada aos créditos orçamentários destinados ao custeio do contrato de gestão, parcela de recursos para fins do disposto nesta Lei, desde que haja justificativa expressa da necessidade pela Organização Social.

§ 3º Os bens de que trata este artigo serão destinados às Organizações Sociais, dispensada licitação, mediante permissão de uso, consoante cláusula expressa do contrato de gestão.

§ 4º Serão incluídos nos bens de que trata o parágrafo anterior, bens móveis e imóveis de outras esferas, cedidos ou transferidos ao Município, desde que no caso de cessão haja previsão no respectivo instrumento.

**Art. 13** Os bens móveis públicos permitidos para uso poderão ser substituídos por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem o patrimônio do Município.  
Parágrafo único - A permuta de que trata o caput dependerá de prévia avaliação do bem e expressa autorização do Prefeito.

**Art. 14** Fica facultado ao Poder Executivo o afastamento de servidor para as Organizações Sociais, com prejuízo de vencimentos nos termos do artigo 168 da Lei Complementar nº 08/91.

**Art. 15** O Poder Executivo poderá proceder à desqualificação da entidade como Organização Social quando verificado o descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão.

§ 1º A desqualificação será precedida de processo administrativo, conduzido por Comissão Especial a ser designada pelo Prefeito, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da Organização Social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

§ 2º A desqualificação importará reversão dos bens permitidos e do saldo remanescente dos recursos financeiros entregues à utilização da Organização Social, sem prejuízo das sanções contratuais penais e civis aplicáveis à espécie.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



**PROJETO DE LEI Nº 013, DE 23 DE ABRIL DE 2015**

**Art.16** A Organização Social fará publicar na imprensa de grande circulação e na Imprensa Oficial do Município, no prazo máximo de 90 (noventa dias) contados da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de serviços e obras necessários à execução do contrato de gestão, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Executivo.

**Art.17** Os Conselheiros e Diretores das Organizações Sociais, não poderão exercer outra atividade remunerada com ou sem vínculo empregatício, na mesma entidade.

**Art.18** Na hipótese de a entidade pleiteante da habilitação como Organização Social existir há mais de 5(cinco anos), contados da data da publicação desta Lei, fica estabelecido o prazo de 2 (dois anos) para adaptação das normas do respectivo Estatuto ao disposto no art. 3º desta Lei.

**Art.19** Os requisitos específicos de qualificação das Organizações Sociais serão estabelecidos em Decreto do Poder Executivo, a ser editado no prazo de 60 (sessenta dias) a contar da publicação desta Lei.

**Art.20** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 23 de abril de 2015

  
**LAURO MICHELS SOBRINHO**  
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete  
do Prefeito, pelo  
Serviço de Expediente  
(GP-711),



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. 11  
333/2015  
Protocolo 2

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 027/2015 - PROCESSO Nº 333/2015 (Nº 013/2015,  
NA ORIGEM)

Apresentou o Executivo Municipal o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas sem fins lucrativos como Organizações Sociais, e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei estabelece que o Poder Executivo Municipal poderá qualificar como Organizações Sociais as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à saúde, atendidos os requisitos previstos no referido Projeto. Tais Organizações poderão atuar em Unidades de Saúde, no Hospital Municipal de Diadema, no Complexo do Quarteirão da Saúde e nos equipamentos destinados ao Programa de Saúde da Família.

O Projeto de Lei em comento encontra amparo no artigo 13, inciso I, item 17, da Lei Orgânica do Município de Diadema, que estabelece a competência privativa do Município para dispor sobre assuntos de interesse local, cabendo-lhe prestar serviços de atendimento à saúde da população. Além disso, o Projeto de Lei encontra respaldo no artigo 221 da Lei Orgânica Municipal, que dispõe que a saúde “é um direito de todos os munícipes e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

Também encontra respaldo no artigo 226 da Lei Orgânica do Município de Diadema, que estabelece que o gerenciamento do sistema municipal de saúde deve ser feito com compromisso com o caráter público dos serviços e com desempenho eficaz.

Pelo exposto, entende o Relator desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 30 de abril de 2015.

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA  
Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:

Ver. JOSÉ HUDSON MAR RODRIGUES JARDIM  
Presidente

Ver. JOSÉ ZITO DA SILVA  
Vice-Presidente



FLS.....	12
333/2015	
Protocolo	2

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 027/2015 - PROCESSO Nº 333/2015 (Nº 013/2015, NA ORIGEM)

O Executivo Municipal apresentou o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas sem fins lucrativos como Organizações Sociais, e dá outras providências.

Conforme justificativa apresentada pelo autor, “a criação de Organizações Sociais configurou mais uma relevante estratégia de efetivação dos direitos sociais, eis que ainda baseada em alianças ajustadas entre Poder Público e sociedade, visava aumentar a eficiência e a qualidade dos serviços e, assim, melhor atender o cidadão e a um menor custo. As Organizações Sociais são pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, voltadas para atividades de relevante interesse social, que independem de concessão ou permissão do Poder Público, criadas por iniciativas de particulares segundo modelo previsto em lei, reconhecidas, fiscalizadas e fomentadas pelo Estado”.

Nesse sentido, conforme prevê o artigo 13, inciso I, item 17, da Lei Orgânica do Município de Diadema, compete, privativamente, ao Município dispor sobre assuntos de interesse local, cabendo-lhe prestar serviços de atendimento à saúde da população.

Pelo exposto, entende o Relator desta Comissão que a presente proposição deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o Parecer.

Diadema, 30 de abril de 2015.

Ver. Dr. RICARDO YOSHIO  
Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:

Ver. Dr. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO  
Vice-Presidente

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA  
Membro



PARECER DA PROCURADORIA

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 027/2015, Processo nº 333/2015 (nº 013/2015, na origem), que dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas sem fins lucrativos como Organizações Sociais, e dá outras providências.

AUTORIA: Executivo Municipal.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas sem fins lucrativos como Organizações Sociais, e dá outras providências.

O Projeto de Lei em apreço estabelece que o Poder Executivo Municipal poderá qualificar como Organizações Sociais as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à saúde, atendidos os requisitos previstos no referido Projeto. Tais Organizações Sociais poderão atuar em Unidades de Saúde, no Hospital Municipal de Diadema, no Complexo do Quarteirão da Saúde e nos equipamentos destinados ao Programa de Saúde da Família.

Consoante justificativa apresentada pelos autores, *“a criação de Organizações Sociais configurou mais uma relevante estratégia de efetivação dos direitos sociais, eis que ainda baseada em alianças ajustadas entre Poder Público e sociedade, visava aumentar a eficiência e a qualidade dos serviços e, assim, melhor atender o cidadão e a um menor custo. As Organizações Sociais são pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, voltadas para atividades de relevante interesse social, que independem de concessão ou permissão do Poder Público, criadas por iniciativas de particulares segundo modelo previsto em lei, reconhecidas, fiscalizadas e fomentadas pelo Estado”*.

É o Relatório.

O presente Projeto de Lei encontra amparo no artigo 13, inciso I, item 17, da Lei Orgânica do Município de Diadema, abaixo reproduzido:

Artigo 13 – Ao Município compete, privativamente:

I. dispor sobre assuntos de interesse local, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições: (...)

el.

200.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.	14
333/2015	
Protocolo	

(Continuação do Parecer da Procuradoria ao Projeto de Lei nº 027/2015 – Processo nº 333/2015 – nº 013/2015, na origem)

17. prestar serviços de atendimento à saúde da população, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado;

Ademais, o Projeto de Lei em apreço encontra amparo nos artigos 221 e 226, ambos da Lei Orgânica do Município de Diadema, abaixo colacionados:

Artigo 221 - A saúde é um direito de todos os munícipes e dever do poder público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

(...)

Artigo 226 - O gerenciamento do sistema municipal de saúde deverá seguir critérios de compromisso com o caráter público dos serviços e da eficácia no seu desempenho.

Parágrafo Único - É vedada a designação ou nomeação para cargos ou funções diretivas na área da saúde, de pessoas que participam da direção, gerência ou administração de entidade do setor privado.

Pelo exposto, entende esta Procuradora que o Projeto de Lei em apreço é constitucional e legal, pelas razões acima expostas.

É o parecer.

Diadema, 04 de maio de 2015.

*Laura E. M. Carneiro*

LAURA ELIZANDRA MACHADO CARNEIRO  
Procuradora I

De acordo.

*Cecília Haruca Okubo Matsuzaki*  
CECÍLIA HARUCA OKUBO MATSUZAKI  
Chefe de Seção II – Assistência Jurídica



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS..... <sup>57</sup> .....
..... <sup>333/15</sup> .....
.....Protocolo.....

## **PARECER DA ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO AO PROJETO DE LEI Nº 027/2015, PROCESSO Nº 333/2015.**

Por intermédio do Ofício ML nº 013/2015, protocolizado nesta Casa no dia 28 de abril de 2015, o Chefe do Executivo Municipal submete à apreciação desta Casa Legislativa, Projeto de Lei que dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas sem fins lucrativos como Organizações Sociais e dá outras providências.

Conforme expõe o Exmo. Chefe do Executivo, com o objetivo de melhorar a qualidade dos serviços prestados pelo Município na área da saúde, a presente propositura tem por finalidade possibilitar a implementação do modelo de Gestão Compartilhada, por meio da qualificação de entidades como organizações sociais, nos moldes da Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998.

O Exmo. Senhor Prefeito cita a renovação dos convênios com as entidades filantrópicas SPDM – Associação Paulista de Desenvolvimento da Medicina e Fundação Instituto de Pesquisa e Estudos de Diagnóstico por Imagem, que posteriormente evoluíram para o aludido modelo de Gestão Compartilhada como experiências bem sucedidas no Município e que contribuíram para a melhoria nos serviços de saúde fornecidos no Município.

O modelo consiste em conceder a gestão de hospitais públicos e unidades de saúde a pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos mediante contrato. Essas personalidades jurídicas são as chamadas Organizações Sociais, cuja criação configurou importante estratégia para aumentar a eficiência e qualidade na prestação de serviços públicos essenciais.

A operação do modelo se dá pela transferência de recursos do Estado para a Organização que realiza a gestão da prestação do serviço, tendo a responsabilidade de atender a metas qualitativas e quantitativas estabelecidas pela Administração Pública e por ela fiscalizadas.

O Exmo. Sr. Prefeito atenta para o fato de que os usuários de hospitais administrados por Organizações Sociais têm manifestado a satisfação com os serviços prestados o que têm feito a aplicação do modelo de Gestão Compartilhada se espalhar por diversos Estados e Municípios do País.

O artigo 1º do Projeto de Lei em exame dispõe que o Poder Executivo Municipal poderá qualificar como Organizações Sociais as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à saúde, atendidos os requisitos nele dispostos.

O §1º ao supracitado artigo versa que as Organizações Sociais poderão atuar em Unidades de Saúde, no Hospital Municipal de Diadema, Complexo Quarteirão da Saúde e nos equipamentos destinados ao Programa de Saúde da Família.

O §3º, por seu turno, estabelece que os contratos de gestão de que trata a presente propositura são submetidos ao controle externo da Câmara dos Vereadores, que o exercerá com o auxílio do Tribunal de Contas, ficando o controle interno a cargo do Poder Executivo.



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. <u>58</u>
<u>333/15</u>
Protocolo

Os requisitos para que uma entidade privada esteja habilitada a ser qualificada como Organização Social vêm arrolados nos incisos I, II e III e respectivas alíneas do artigo 2º.

Primeiramente, a entidade deve comprovar o registro de seu ato constitutivo, certificando ter a entidade diversas características específicas exigidas, arroladas nas alíneas do inciso I do artigo 2º. Dentre elas, a de ser uma instituição sem fins lucrativos, não podendo distribuir resultado financeiro positivo apurado sob hipótese alguma, devendo este ser incorporado ao patrimônio da instituição, que por sua vez também poderá ser distribuído, e nela investido.

Além disso, a entidade deverá possuir como órgãos de deliberação superior e de direção, um Conselho de Administração e uma Diretoria, definidos nos termos do Estatuto, sendo que a composição e atribuições do Conselho de Administração devem ser compatíveis com os postulados no presente Projeto de Lei.

Ainda, conforme consta do inciso II do artigo 2º da propositura, a entidade deverá possuir em seu quadro de pessoal, profissionais com formação específica para a gestão das atividades a serem desenvolvidas, notória competência e experiência comprovada na área da Saúde.

Por último, o inciso III do aludido artigo 2º dispõe que a entidade deverá receber manifestação favorável do Secretário de Saúde do Município quanto ao preenchimento dos requisitos formais para sua qualificação como Organização Social.

Quanto a estruturação do Conselho de Administração da entidade, o artigo 3º arrola em seus incisos as diversas características que deverá possuir.

Com respeito a composição, o Conselho de Administração deverá possuir 10% de seus membros eleitos pelos empregados da entidade, 35% de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral e até 55% de seus membros eleitos entre os membros e associados.

A propositura versa, também, que os membros do aludido Conselho terão mandato regular de 04 anos, admita a recondução, sendo o primeiro mandato de metade dos membros de 02 anos. Além disso, não poderão ser membros do Conselho parentes de até terceiro grau do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais, bem como, servidores públicos do Município de Diadema.

Releva notar que, conforme se vê do inciso VI do artigo 3º, os membros do Conselho de Administração não receberão remuneração por seus serviços, salvo a ajuda de custo por reunião que participarem.

Dentre as atribuições privativas do Conselho de Administração relacionadas no artigo 4º do presente Projeto de Lei estão: a de aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade; aprovar a proposta orçamentária e o programa de investimento da entidade; designar e dispensar os membros da Diretoria; fixar a remuneração da Diretoria; aprovar por maioria de no mínimo dois terços, o regulamento próprio contendo os procedimentos que devem ser adotados para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade.



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS..... 29 .....
3331 15 .....
Protocolo.....

O processo de seleção das organizações sociais para que se firme o contrato de gestão entre Prefeitura e Entidade, de acordo com o §2º do artigo 5º da propositura em exame dar-se-á nos termos do inciso XXIV do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, sendo regulamentado pelo Poder Executivo. O aludido artigo 24, inciso XXIV dispõe sobre a dispensa de licitação para a celebração de contratos de prestação de serviços com organizações sociais, como se vê de sua redação, transcrita abaixo:

**“Art. 24. É dispensável a licitação:**

**XXIV - para a celebração de contratos de prestação de serviços com as organizações sociais, qualificadas no âmbito das respectivas esferas de governo, para atividades contempladas no contrato de gestão.”**

O §5º ao aludido artigo 5º, ainda, dispõe que contrato de gestão firmado não poderá ser cedido, parcial ou totalmente, pela Organização Social que o celebrar com o Município, sendo assim os contratos de gestão com base na Lei que se pretende aprovar serão intransferíveis.

O artigo 6º da propositura em exame, dispõe que deverá ser dada a devida publicidade dos contratos de gestão celebrados, que deverão dispor sobre as atribuições, responsabilidades e obrigações do Município e da Organização Social. Além disso, o aludido ainda dispõe que o termo de contrato a ser celebrado deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração da Organização, após ouvida a Comissão de Avaliação, esta tratada no artigo 8º da propositura, e, segundo este, formada por 6 membros, dentre eles 4 profissionais de nível superior com experiência na área da saúde e 2 com experiência na área de licitações e contratos, como especifica.

O Projeto de Lei versa, ainda, em seu artigo 7º, que na elaboração dos contratos de gestão a serem firmados deverá ser observado o disposto no artigo 37 da CF/88 que dispõe que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, além de postular em seus incisos diversas outras determinações a serem observadas, como por exemplo, a do inciso II que versa que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

Além disso, o inciso I ao aludido artigo 7º, dispõe que do na elaboração do contrato de gestão deverão ser especificado o Programa de Trabalho da Organização, estipulando as metas a serem atingidas e prazos de execução, bem como critérios de avaliação de cumprimento das metas por meio de indicadores de qualidade e produtividades.

O Projeto de Lei em apreciação dispõe, também, que a execução do contrato de gestão será acompanhada e fiscalizada por Comissão constituída pela Secretaria da Saúde e que terá a incumbência de, entre outras, notificar irregularidades e ilegalidades cometidas por organização social na utilização de bens e recursos públicos, quando detectadas, ao Tribunal de Contas, Ministério Público e a Procuradoria Geral do Município, sob pena de responsabilização solidária dos membros.

A Prefeitura disponibilizará à organização social com a qual houver celebrado contrato de gestão, os bens públicos e os recursos orçamentários



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.....20.....
333/15
Protocolo

necessários para o seu cumprimento, sendo que os bens serão concedidos sem licitação por meio de permissão de uso, sendo possível a substituição dos bens móveis cedidos por outros de igual ou maior valor para incorporação ao patrimônio público pela Organização Social, mediante prévia avaliação e expressa autorização do Prefeito.

O Projeto de lei em testilha ainda prevê a possibilidade de desqualificação de entidade como Organização Social na eventualidade desta descumprir o acordado no Contrato de Gestão, sendo a desqualificação precedida de processo administrativo no qual será observado o direito de ampla defesa da entidade, respondendo seus dirigentes por danos e prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

Em caso de desqualificação, versa a propositura que os bens públicos cedidos à Organização Social serão revertidos ao Município, bem como os saldos remanescentes de recursos financeiros transferidos à Organização, sem prejuízo das sanções contratuais penais e civis aplicáveis.

Por fim, o Projeto de Lei versa que as instituições pleiteantes à condição de Organização Social que já existirem por mais de cinco anos antes da publicação da Lei que vier a ser aprovada, terão o prazo de dois anos para se adequarem os seus respectivos estatutos às novas disposições legais.

Quanto ao aspecto econômico, este Analista nada tem a opor à aprovação do Projeto de Lei nº 027/2015, na forma como se encontra redigido, eis que para ocorrer às despesas decorrentes de sua aprovação existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias do vigente Orçamento-Programa.

**É o PARECER.**

Diadema, 05 de maio de 2015.

**Econ. Paulo Francisco do Nascimento**  
**Analista Técnico Legislativo**



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. 21
333/15
Protocolo

**PROJETO DE LEI Nº 027/2015**

**PROCESSO Nº 333/2015**

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL**

**ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS SEM FINS LUCRATIVOS COM ORGANIZAÇÕES SOCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**RELATOR: VEREADOR TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS POR AVOCÇÃO.**

Trata-se de Projeto de Lei nº 027/2015, Ofício ML. 013/2015, de iniciativa do Senhor Prefeito Municipal, protocolizado nesta Casa no dia 28 de abril de 2015, que dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à saúde, como Organizações Sociais para a celebração de contratos de gestão entre estas e o Poder Público Municipal.

Analisando a propositura, o Sr. Analista Técnico Legislativo emitiu parecer favorável à sua aprovação.

Este é, em estreita síntese, o relatório.

## **P A R E C E R**

O Exmo. Chefe do Executivo, em sua Mensagem Legislativa, esclarece que presente proposta tem como objetivo possibilitar a qualificação de personalidades jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que atuam na área da saúde como organizações sociais para viabilizar a celebração entre estas e o Município dos chamados Contratos de Gestão.

Os Contratos de Gestão nos serviços de saúde públicos consistem na transferência da gestão de serviços de saúde prestados pelo Poder Público a pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, com vistas a melhorar a qualidade dos aludidos serviços.

O modelo de Contratos de Gestão por meio da qualificação de entidades como organizações sociais, explica o Exmo. Sr. Prefeito, se fundamenta no disposto na Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998.



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. 22
323/15
Protocolo 9

O modelo compreende a transferência da gestão do serviço prestado a uma Organização Social, dispondo para a mesma também os recursos financeiros orçamentários e os bens públicos necessários à prestação do serviço, sendo esta avaliada pelo Município por meio do controle dos resultados alcançados, cujas metas são previamente estabelecidas no contrato de gestão.

Em nosso Município, O Exmo. Senhor Prefeito toma como exemplos de bem sucedida parceria com as Organizações Sociais na área da saúde, a renovação dos convênios com a SPDM – Associação Paulista de Desenvolvimento da Medicina e a Fundação Instituto de Pesquisa e Estudos de Diagnóstico por Imagem.

O Exmo. Chefe do Executivo menciona que o modelo vem sendo cada vez mais utilizado em todo o País, já estando em operação em 14 Estados e cerca de 160 Municípios do Brasil, sendo amplamente aprovado pelos usuários dos serviços.

Projeto de Lei em apreciação autoriza o Poder Executivo Municipal a qualificar como Organizações Sociais, atendidos os requisitos nele dispostos, as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à saúde.

As Organizações Sociais poderão atuar em Unidades de Saúde, no Hospital Municipal de Diadema, Complexo Quarteirão da Saúde e nos equipamentos destinados ao Programa de Saúde da Família.

A propositura versa que os contratos de gestão de que cuida serão submetidos ao controle externo da Câmara dos Vereadores, que o exercerá com o auxílio do Tribunal de Contas, ficando o controle interno a cargo do Poder Executivo.

O artigo 2º da propositura dispõe sobre os requisitos a serem cumpridos pela entidade privada para que esta seja habilitada a ser qualificada como Organização Social.

O inciso I ao supracitado artigo, arrola em suas alíneas diversas disposições que devem constar do registro de seu ato constitutivo.

Dentre as disposições arroladas nas alíneas do referido inciso I, consta que a entidade deverá possuir como órgãos de deliberação superior e de direção, um Conselho de Administração e uma



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. <u>23</u>
<u>33215</u>
Protocolo 

Diretoria, definidos nos termos do Estatuto, sendo que a composição e atribuições do Conselho de Administração devem estar de acordo com o determinado no Projeto de Lei em questão.

O inciso II do artigo 2º da propositura, por seu turno, dispõe que a entidade deverá possuir em seu quadro de pessoal, profissionais com formação específica para a gestão das atividades a serem desenvolvidas, notória competência e experiência comprovada na área da Saúde.

O inciso III do artigo 2º, por fim, dispõe que o Secretário de Saúde do Município deverá aprovar a entidade mediante manifestação favorável quanto ao preenchimento dos requisitos formais para sua qualificação como Organização Social.

O artigo 3º da propositura dispõe sobre a estrutura do Conselho de Administração da Entidade.

O inciso I ao supracitado artigo 3º dispõe que o Conselho de Administração deverá possuir até 55% de seus membros eleitos entre os membros, 35% de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral e 10% de seus membros eleitos pelos empregados da entidade.

O mandato dos Conselheiros será de quatro anos, sendo admitida a recondução ao cargo, e sendo vedado a parentes de até terceiro grau do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais assumirem o cargo de Conselhos de Administração das Organizações Sociais. Além disso, servidores públicos do Município de Diadema não poderão atuar como Conselheiros.

O inciso VI do artigo 3º, por sua vez, dispõe que, salvo a ajuda de custo por participação em reuniões, os membros do Conselho de Administração não deverão receber por seus serviços.

Dentre as atribuições privativas do Conselho de Administração relacionadas no O artigo 4º da propositura em exame, são competências privativas do Conselho de Administração, entre outras: aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade; aprovar a proposta orçamentária e o programa de investimento da entidade; designar e dispensar os membros da Diretoria; fixar a remuneração da Diretoria; aprovar por maioria de no mínimo dois terços, o regulamento próprio contendo os procedimentos que devem ser adotados para a contratação de



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. <u>24</u>
<u>333/15</u>
Protocolo <u>0</u>

obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade.

O artigo 6º da propositura em exame, dispõe os contratos de gestão celebrados deverão dispor sobre as atribuições, responsabilidades e obrigações do Município e da Organização Social, sendo o contrato publicado na íntegra no Diário Oficial.

Além disso, o artigo 7º da propositura dispõe que os contratos de gestão deverão ser elaborados observando o disposto no artigo 37 da CF/88 e o inciso I ao aludido artigo 7º dispõe que o contrato de gestão deverá especificar o Programa de Trabalho proposto pela Organização Social, estipulando as metas a serem atingidas e prazos de execução, bem como a previsão de critérios objetivos de avaliação de avaliação do desempenho da gestão, mediante indicadores de produtividade e qualidade.

Conforme dispõe o artigo 9º da propositura, a execução do contrato de gestão celebrado entre Organização Social e o Município será acompanhada e fiscalizada por Comissão constituída pela Secretaria da Saúde, tendo a Comissão, entre outras atribuições, a de dar ciência de irregularidades e ilegalidades na utilização dos bens e recursos públicos por organização social de que tomar conhecimento ao Tribunal de Contas, Ministério Público e a Procuradoria Geral do Município.

Ainda, o artigo 10 da propositura versa que qualquer cidadão, partido político, associação ou entidade sindical é parte legítima para denunciar irregularidades praticadas pelas organizações sociais à Administração Municipal, à Câmara Municipal ou ao Tribunal de Contas.

O artigo 12 do Projeto de Lei em testilha versa que a Prefeitura destinará à organização social os recursos financeiros orçamentários, bem como os bens públicos necessários para a execução do contrato de gestão, sendo que os bens serão fornecidos por meio de permissão de uso, sem necessidade de licitação.

O artigo 15 da propositura, por fim, dispões que em caso de descumprimento do contrato de gestão por parte de Organização Social, o Poder Executivo Municipal poderá proceder à desqualificação da mesma, por intermédio de processo administrativo, no qual será observado o direito de ampla defesa da associação.

Em caso de desqualificação de Organização Social, os bens públicos a ela cedidos serão revertidos ao Município, bem



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. 25
333/15
Protocolo

como os recursos financeiros repassados pelo Poder Executivo Municipal que ainda se encontrarem disponíveis.

Quanto ao mérito, o Projeto de Lei está a merecer o integral apoio deste Relator, uma vez que se trata de medida capaz de elevar a qualidade dos serviços de saúde prestados gratuitamente à população do Município.

No que respeita ao aspecto econômico, este Relator não vê quaisquer óbices à aprovação do presente Projeto de Lei em face de existência de recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios para cobertura das despesas decorrentes da execução da Lei que vier a ser aprovada.

Nesta conformidade, é este Relator, **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 027/2015, na forma como se encontra redigido.

Sala das Comissões, 05 de maio de 2015.

**VEREADOR TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL**  
**RELATOR**

Acompanhamos o bem lançado Parecer do Nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação, na forma como se encontra redigido, do Projeto de Lei nº 027/2015, Ofício ML nº 013/2015, na origem, de autoria do Chefe do Executivo Municipal que dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à saúde, como Organizações Sociais.

Acresça-se ao Parecer do nobre Relator que, conforme versa o artigo 19 da propositura, os requisitos específicos de qualificação das organizações sociais serão estabelecidos por Decreto do Poder Executivo, dentro do prazo de 60 dias contados a partir da publicação da Lei que vier a ser aprovada.



**Câmara Municipal de Diadema**  
Estado de São Paulo

FLS. 26
332/15
Protocolo

Sala das Comissões, data retro.

**VER. LÚCIO FRANCISCO DE ARAÚJO**  
**(Vice-Presidente)**

**VER. JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ**  
**(Membro)**

**ITEM**

**IV**



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

FLS..... 02  
324/2015  
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 024/2015  
PROCESSO Nº 324/2015

(S) COMISSÃO(OES) DE: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

Concede reajuste dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Diadema, e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Diadema, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

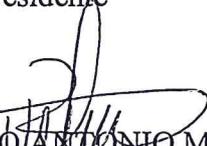
ARTIGO 1º - Fica concedido o reajuste de 7,00 % (sete por cento), incidente sobre o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Diadema, retroativo a 1º de abril de 2015.

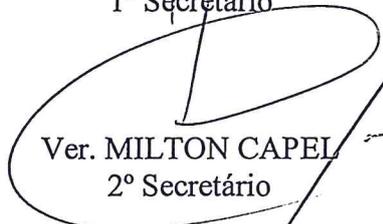
ARTIGO 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente codificadas sob nº 00.00.01.031.0024.2806.319011 – Organização das Atividades Legislativas - Pessoal Civil.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 28 de abril de 2015.

  
Ver. JOSÉ FRANCISCO DOURADO  
Presidente

  
Ver. REINALDO ANTONIO MEIRA  
1º Secretário

  
Ver. MILTON CAPEL  
2º Secretário



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa conceder reajuste de 7,00% incidente sobre os subsídios dos vereadores, retroativo a 1º de abril de 2015.

Estabelece o artigo 39 da Constituição Federal, em seu parágrafo 4º, que o membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

O dispositivo legal obriga, ainda, a que se obedeça, em qualquer caso, o disposto no artigo 37, inciso X, que estabelece a revisão geral anual de vencimentos, salários, proventos e pensões, sempre na mesma data e sem distinção de índices, respeitado o limite constitucional estabelecido no § 1º do artigo 29-A.

Portanto, em atendimento ao disposto no artigo 29, inciso VI, da Constituição Federal, que estabelece caber à Câmara apresentar Projeto de Lei fixando os subsídios dos vereadores, estamos apresentando a presente propositura.

Diadema, 28 de abril de 2015.

Ver. JOSÉ FRANCISCO DOURADO  
Presidente

Ver. REINALDO AZEITEIRO MEIRA  
1º Secretário

Ver. MILTON CAPEL  
2º Secretário



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS..... 07
324/2015
Protocolo

## PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 024/2015 - PROCESSO Nº 324/2015

Apresentou a Mesa da Câmara Municipal de Diadema o presente Projeto de Lei, que concede reajuste dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Diadema, e dá outras providências. O Projeto de Lei prevê a concessão de reajuste de 7,00 %, incidente sobre o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Diadema, retroativo a 1º de abril de 2015.

A remuneração de membro de Poder, detentor de mandato eletivo, Ministros de Estado e Secretários Estaduais e Municipais, a seu turno, está disciplinada no § 4º do artigo 39 da Constituição Federal, que determina que, em qualquer caso, se obedeça ao disposto no inciso X do artigo 37.

Referido dispositivo legal, por sua vez, estabelece a revisão geral e anual de vencimentos, salários, proventos e pensões, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

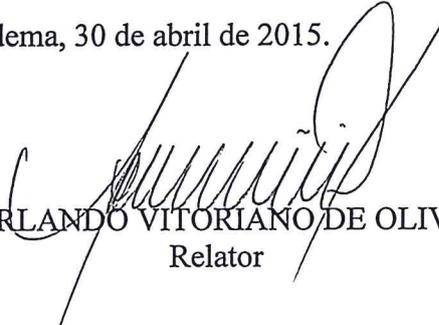
Conclui-se, portanto, que os vereadores têm o direito ao reajuste concedido a servidores, aposentados e pensionistas, e que este deverá lhes ser conferido na mesma data e sem distinção de índices.

Por fim, de acordo com o disposto no artigo 29, inciso VI, da Constituição Federal, cabe à Câmara apresentar Projeto de Lei fixando os subsídios dos vereadores.

Pelo exposto, entende o Relator desta Comissão que a presente proposição deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 30 de abril de 2015.

  
Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA  
Relator

### Acompanham o Parecer do Nobre Relator:

  
Ver. JOSÉ HUDSON RODRIGUES JARDIM  
Presidente

  
Ver. JOSÉ ZITO DA SILVA  
Vice-Presidente



**Câmara Municipal de Diadema**  
Estado de São Paulo

FLS. 08
324/2015
Protocolo

**PROJETO DE LEI Nº 024/2015**

**PROCESSO Nº 324/2015**

**AUTORA: MESA DA CÂMARA MUNICIPAL**

**ASSUNTO: DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DE SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA.**

**RELATOR: VEREADOR TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, POR AVOCAÇÃO.**

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria da Mesa da Câmara Municipal, que versa sobre a concessão de reajuste dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Diadema retroativo de 1º de abril de 2015, e dá outras providências.

Este é, em estreita síntese, o **RELATÓRIO**.

**P A R E C E R**

O objetivo da presente propositura é o de se conceder reajuste de 7,00% incidente sobre os subsídios dos Vereadores, retroativo a 01/04/2015.

Como se sabe, tramita por esta Casa Projeto de Lei de iniciativa da Mesa Diretora Câmara Municipal de Diadema, que concede reajuste de vencimentos aos funcionários e servidores da Câmara de Diadema de 7,00% retroativo a 1º de abril de 2015.

Por essa razão, idêntico percentual de reajuste está sendo concedido aos nobres Vereadores desta Casa de Leis, retroagindo a 1º de abril de 2015, respeitando as limitações de ordem constitucional, mais especificamente, o disposto no parágrafo único do artigo 29-A, bem como as restrições da Lei Complementar nº 101/2000, mais conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quanto ao mérito, não há qualquer ressalva a ser feita, haja vista que o reajuste decorre de preceito legal, conforme acima ficou dito.

No que concerne ao aspecto econômico, não vê este relator qualquer óbice à aprovação da propositura em exame, tendo em vista que, de acordo com a previsão de despesa com pessoal e encargos elaborada pelo Departamento de Contabilidade da Câmara Municipal de Diadema, computando o reajuste proposto no presente Projeto de Lei, o montante de gastos com pessoal para o exercício de 2015 ficará dentro dos limites legais.

Saliente-se que o montante de gastos com pessoal civil e encargos está muito aquém do limite prudencial a que se refere o parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar 101/2001, mais conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal,



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

FLS..... 09
324/2015
Protocolo

situando-se, também, os gastos com a folha de pagamento dentro do limite constitucional de 70% de sua receita, estabelecido no parágrafo 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

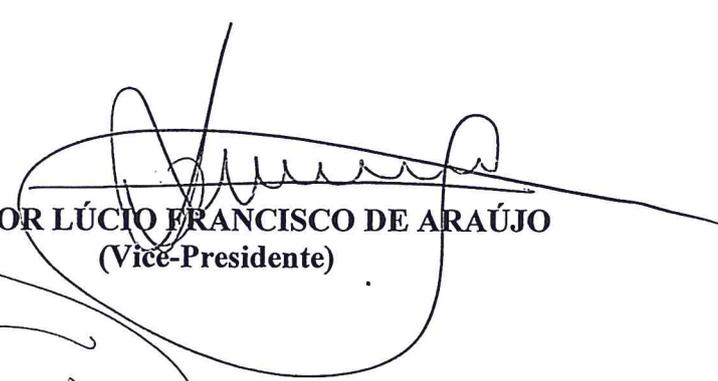
Nesta conformidade, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 24/2015, na forma como se acha redigido, tendo em vista que existem recursos orçamentários para ocorrer às despesas provenientes da aprovação e posterior execução da Lei que vier a ser aprovada.

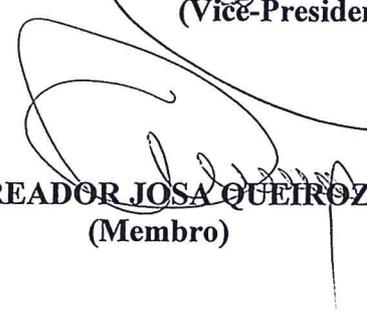
Sala das Comissões, 30 de abril de 2015.

~~VEREADOR TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL~~  
~~RELATOR~~

Acompanhamos o bem lançado Parecer do Nobre Relator, eis que somos igualmente **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 024/2015, de autoria da Mesa da Câmara Municipal de Diadema, que versa sobre a concessão de reajuste dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Diadema, de 7,00% incidentes sobre os atuais níveis de remuneração, retroativo a 1º de abril do mesmo exercício.

Sala das comissões, data supra.

  
VEREADOR LÚCIO FRANCISCO DE ARAÚJO  
(Vice-Presidente)

  
VEREADOR JOSÁ QUEIROZ  
(Membro)

**ITEM**

**V**



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

FLS. 02  
325/2015  
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 025/2015  
PROCESSO Nº 325/2015

(S) COMISSÃO(OES) DE:

Concede reajuste de vencimentos, proventos e pensões dos funcionários ativos, inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Diadema, e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Diadema, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica concedido aos funcionários públicos ativos, inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Diadema, reajuste de 7,00% (sete por cento) sobre seus atuais níveis de vencimentos, proventos e pensões, retroativo a 1º de abril de 2015.

ARTIGO 2º - O reajuste de que trata o artigo anterior estende-se aos inativos e pensionistas que fazem jus à paridade.

PARÁGRAFO ÚNICO – Aos proventos de aposentadoria e pensões concedidos a partir de 01 de janeiro de 2004, com fundamento no artigo 40 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, bem assim aos proventos e pensões concedidos com fundamento no artigo 2º da citada Emenda, aplica-se o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, com redação dada pela Lei Federal nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, e Portaria Interministerial MPS/MF nº 13, de 09 de janeiro de 2015.

ARTIGO 3º - Em decorrência do disposto nesta Lei, fica o Poder Legislativo autorizado a proceder, mediante Ato Administrativo próprio, à atualização dos valores das Tabelas de Vencimentos, de que trata a Lei Municipal nº 2.718, de 22 de fevereiro de 2008, observadas suas ulteriores alterações.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da dotação codificada sob nº 00.00.01.031.0024.2806.319011 – Organização das Atividades Legislativas – Pessoal Civil.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 28 de abril de 2015.

Ver. JOSÉ FRANCISCO DOURADO  
Presidente

Ver. REINALDO ANTONIO MEIRA  
1º Secretário

Ver. MILTON CAPEL  
2º Secretário



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS..... 03
325/2015
Protocolo

## JUSTIFICATIVA

Estamos propondo reajuste de vencimentos, proventos e pensões dos funcionários ativos, inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Diadema.

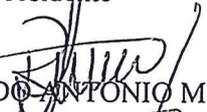
O reajuste será concedido na base de 7,00% sobre os atuais níveis de vencimentos, proventos e pensões, com retroação a 01 de abril de 2015.

O artigo 37 da Constituição Federal, por sua vez, em seu inciso X, estabelece que a remuneração dos servidores públicos somente poderá ser fixada ou alterada por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Portanto, considerada a iniciativa exclusiva da Câmara quando se trata de projeto de lei que verse sobre fixação ou aumento da remuneração de seus servidores (artigo 49, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Diadema), necessária se faz a apresentação do presente Projeto de Lei.

Diadema, 28 de abril de 2015.

  
Ver. JOSÉ FRANCISCO DOURADO  
Presidente

  
Ver. REINALDO ANTONIO MEIRA  
1º Secretário

  
Ver. MILTON CAPEL  
2º Secretário

## PORTARIA INTERMINISTERIAL MPS/MF Nº 13, DE 09 DE JANEIRO DE 2015 - DOU DE 12/01/2015

*Dispõe sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e dos demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social - RPS.*

**OS MINISTROS DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E DA FAZENDA**, no uso da atribuição que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto na Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998; na Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; no art. 41-A da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991; na Lei nº 12.382, de 25 de fevereiro de 2011; no Decreto nº 8.381, de 29 de dezembro de 2014; e no Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, resolvem:

Art. 1º Os benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS serão reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2015, em 6,23% (seis inteiros e vinte e três décimos por cento).

§ 1º Os benefícios a que se refere o caput, com data de início a partir de 1º de fevereiro de 2014, serão reajustados de acordo com os percentuais indicados no Anexo I desta Portaria.

§ 2º Para os benefícios majorados por força da elevação do salário mínimo para R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que tratam o caput e o § 1º.

§ 3º Aplica-se o disposto neste artigo às pensões especiais pagas às vítimas da síndrome da talidomida, aos portadores de hanseníase de que trata a Lei nº 11.520, de 18 de setembro de 2007, e ao auxílio especial mensal de que trata o inciso II do art. 37 da Lei nº 12.663, de 5 de junho de 2012.

Art. 2º A partir de 1º de janeiro de 2015, o salário-de-benefício e o salário-de-contribuição não poderão ser inferiores a R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), nem superiores a R\$ 4.663,75 (quatro mil seiscentos e sessenta e três reais e setenta e cinco centavos).

Art. 3º A partir de 1º de janeiro de 2015:

I - não terão valores inferiores a R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), os benefícios:

- a) de prestação continuada pagos pelo INSS correspondentes a aposentadorias, auxílio-doença, auxílio-reclusão (valor global) e pensão por morte (valor global);
- b) de aposentadorias dos aeronautas, concedidas com base na Lei nº 3.501, de 21 de dezembro de 1958;
- e
- c) de pensão especial paga às vítimas da síndrome da talidomida;

II - os valores dos benefícios concedidos ao pescador, ao mestre de rede e ao patrão de pesca com as vantagens da Lei nº 1.756, de 5 de dezembro de 1952, deverão corresponder, respectivamente, a 1 (uma), 2 (duas) e 3 (três) vezes o valor de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), acrescidos de 20% (vinte por cento);

III - o benefício devido aos seringueiros e seus dependentes, concedido com base na Lei nº 7.986, de 28 de dezembro de 1989, terá valor igual a R\$ 1.576,00 (um mil quinhentos e setenta e seis reais);

IV - é de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), o valor dos seguintes benefícios assistenciais pagos pela Previdência Social:

- a) pensão especial paga aos dependentes das vítimas de hemodiálise da cidade de Caruaru no Estado de Pernambuco;
- b) amparo social ao idoso e à pessoa portadora de deficiência; e
- c) renda mensal vitalícia.

Art. 4º O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até 14 (quatorze) anos de idade, ou inválido de qualquer idade, a partir de 1º de janeiro de 2015, é de:

I - R\$ 37,18 (trinta e sete reais e dezoito centavos) para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 725,02 (setecentos e vinte e cinco reais e dois centavos);

II - R\$ 26,20 (vinte e seis reais e vinte centavos) para o segurado com remuneração mensal superior a R\$ 725,02 (setecentos e vinte e cinco reais e dois centavos) e igual ou inferior a R\$ 1.089,72 (um mil e oitenta e nove reais e setenta e dois centavos).

FLS.....	04
	325/2015
	Protocolo

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, considera-se remuneração mensal do segurado o valor total do respectivo salário-de-contribuição, ainda que resultante da soma dos salários-de-contribuição correspondentes a atividades simultâneas.

§ 2º O direito à cota do salário-família é definido em razão da remuneração que seria devida ao empregado no mês, independentemente do número de dias efetivamente trabalhados.

§ 3º Todas as importâncias que integram o salário-de-contribuição serão consideradas como parte integrante da remuneração do mês, exceto o décimo terceiro salário e o adicional de férias previsto no inciso XVII do art. 7º da Constituição, para efeito de definição do direito à cota do salário-família.

§ 4º A cota do salário-família é devida proporcionalmente aos dias trabalhados nos meses de admissão e demissão do empregado.

Art. 5º O auxílio-reclusão, a partir de 1º de janeiro de 2015, será devido aos dependentes do segurado cujo salário-de-contribuição seja igual ou inferior a R\$ 1.089,72 (um mil e oitenta e nove reais e setenta e dois centavos), independentemente da quantidade de contratos e de atividades exercidas.

§ 1º Se o segurado, embora mantendo essa qualidade, não estiver em atividade no mês da reclusão, ou nos meses anteriores, será considerado como remuneração o seu último salário-de-contribuição.

§ 2º Para fins do disposto no § 1º, o limite máximo do valor da remuneração para verificação do direito ao benefício será o vigente no mês a que corresponder o salário-de-contribuição considerado.

Art. 6º A partir de 1º de janeiro de 2015, será incorporada à renda mensal dos benefícios de prestação continuada pagos pelo INSS, com data de início no período de 1º janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014, a diferença percentual entre a média dos salários-de-contribuição considerados no cálculo do salário-de-benefício e o limite máximo em vigor no período, exclusivamente nos casos em que a referida diferença resultar positiva, observado o disposto no §1º do art. 1º e o limite de R\$ 4.663,75 (quatro mil seiscentos e sessenta e três reais e setenta e cinco centavos).

Art. 7º A contribuição dos segurados empregado, inclusive o doméstico e do trabalhador avulso, relativamente aos fatos geradores que ocorrerem a partir da competência janeiro de 2015, será calculada mediante a aplicação da correspondente alíquota, de forma não cumulativa, sobre o salário-de-contribuição mensal, de acordo com a tabela constante do Anexo II desta Portaria.

Art. 8º A partir de 1º de janeiro de 2015:

I - o valor a ser multiplicado pelo número total de pontos indicadores da natureza do grau de dependência resultante da deformidade física, para fins de definição da renda mensal inicial da pensão especial devida às vítimas da síndrome da talidomida, é de R\$ 359,63 (trezentos e cinquenta e nove reais e sessenta e três centavos);

II - o valor da diária paga ao segurado ou dependente pelo deslocamento, por determinação do INSS, para submeter-se a exame médico-pericial ou processo de reabilitação profissional, em localidade diversa da de sua residência, é de R\$ 77,94 (setenta e sete reais e noventa e quatro centavos);

III - o valor da multa pelo descumprimento das obrigações, indicadas no:

a) caput do art. 287 do Regulamento da Previdência Social (RPS), varia de R\$ 253,36 (duzentos e cinquenta e três reais e trinta e seis centavos) a R\$ 25.337,44 (vinte e cinco mil trezentos e trinta e sete reais e quarenta e quatro centavos);

b) inciso I do parágrafo único do art. 287 do RPS, é de R\$ 56.305,39 (cinquenta e seis mil trezentos e cinco reais e trinta e nove centavos); e

c) inciso II do parágrafo único do art. 287 do RPS, é de R\$ 281.526,96 (duzentos e oitenta e um mil quinhentos e vinte e seis reais e noventa e seis centavos);

IV - o valor da multa pela infração a qualquer dispositivo do RPS, para a qual não haja penalidade expressamente cominada no art. 283 do RPS, varia, conforme a gravidade da infração, de R\$ 1.925,81 (um mil novecentos e vinte e cinco reais e oitenta e um centavos) a R\$ 192.578,66 (cento e noventa e dois mil quinhentos e setenta e oito reais e sessenta e seis centavos);

V - o valor da multa indicada no inciso II do art. 283 do RPS é de R\$ 19.257,83 (dezenove mil duzentos e cinquenta e sete reais e oitenta e três centavos);

VI - é exigida Certidão Negativa de Débito (CND) da empresa na alienação ou oneração, a qualquer título, de bem móvel incorporado ao seu ativo permanente de valor superior a R\$ 48.144,19 (quarenta e oito mil cento e quarenta e quatro reais e dezenove centavos); e

VII - o valor de que trata o § 3º do art. 337-A do Código Penal, aprovado pelo Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, é de R\$ 4.117,35 (quatro mil cento e dezessete reais e trinta e cinco centavos).

FLS.....	05
	325/2015
	Protocolo

Parágrafo único. O valor das demandas judiciais de que trata o art. 128 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, é limitado em R\$ 47.280,00 (quarenta e sete mil duzentos e oitenta reais), a partir de 1º de janeiro de 2015.

Art. 9º A partir de 1º de janeiro de 2015, o pagamento mensal de benefícios de valor superior a R\$ 93.275,00 (noventa e três mil duzentos e setenta e cinco reais) deverá ser autorizado expressamente pelo Gerente-Executivo do INSS, observada a análise da Divisão ou Serviço de Benefícios.

Parágrafo único. Os benefícios de valor inferior ao limite estipulado no caput, quando do reconhecimento do direito da concessão, revisão e manutenção de benefícios serão supervisionados pelas Agências da Previdência Social e Divisões ou Serviços de Benefícios, sob critérios aleatórios pré-estabelecidos pela Presidência do INSS.

Art. 10. A Secretaria da Receita Federal do Brasil, o INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social (Dataprev) adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Fica revogada a Portaria Interministerial MPS/MF nº 19, de 10 de janeiro de 2014.

FLS.....06
325/2015
Protocolo

**CARLOS EDUARDO GABAS**  
Ministro de Estado da Previdência Social

**JOAQUIM LEVY**  
Ministro de Estado da Fazenda

Este texto não substitui o publicado no DOU de 12/01/2015 - seção 1 - págs. 15 e 16.

#### ANEXO I

#### FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO, APLICÁVEL A PARTIR DE JANEIRO DE 2015

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
Até janeiro de 2014	6,23
em fevereiro de 2014	5,56
em março de 2014	4,89
em abril de 2014	4,04
em maio de 2014	3,23
em junho de 2014	2,62
em julho de 2014	2,35
em agosto de 2014	2,22
em setembro de 2014	2,04
em outubro de 2014	1,54
em novembro de 2014	1,15



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.....10
325/2015
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 025/2015 - PROCESSO Nº 325/2015

Apresentou a Mesa da Câmara Municipal de Diadema o presente Projeto de Lei, que concede reajuste de vencimentos, proventos e pensões dos funcionários ativos, inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Diadema, e dá outras providências. O Projeto de Lei prevê a concessão de reajuste de 7,00 % sobre os atuais níveis de vencimentos, proventos e pensões dos funcionários públicos ativos, inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Diadema, retroativo a 1º de abril de 2015.

O artigo 37, inciso X, da Constituição Federal assegura a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

O Projeto de Lei em comento, por versar sobre revisão geral, que alcança os servidores públicos municipais, encontra respaldo no artigo 49, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Diadema, que prevê a competência exclusiva da Câmara Municipal para a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre fixação ou aumento da remuneração de seus servidores.

Pelo exposto, entende o Relator desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 30 de abril de 2015.

Ver. JOSÉ HUDSON RODRIGUES JARDIM  
Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:

Ver. JOSÉ ZITO DA SILVA  
Vice-Presidente

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA  
Membro



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. .... 11
325/2015
Protocolo

**PROJETO DE LEI Nº 25/2015**

**PROCESSO Nº 325/2015**

**AUTORA: MESA DA CÂMARA MUNICIPAL**

**ASSUNTO: DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DE VENCIMENTOS, PROVENTOS E PENSÕES AOS FUNCIONÁRIOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA.**

**RELATOR: VEREADOR TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, POR AVOCACÃO.**

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria da Mesa da Câmara Municipal, que versa sobre a concessão de reajuste dos vencimentos, proventos e pensões aos funcionários ativos, inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Diadema, e dá outras providências.

Este é, em estreita síntese, o **RELATÓRIO**.

## **P A R E C E R**

O objetivo da presente propositura é o de se conceder reajuste de 7,00% sobre os atuais níveis de vencimentos, proventos e pensões dos funcionários ativos, inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Diadema.

Levando em consideração o limite de gastos com pessoal e com encargos da receita da Câmara, receita esta representada pela transferência dos duodécimos, o Projeto de Lei propõe a concessão do reajuste de 7,00% retroativo a 1º de abril de 2015.

O montante da despesa do Poder Legislativo Municipal com servidores e a edilidade estão sujeitos a duas restrições: a presente na Lei Complementar Federal nº 101/2001, mais conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, e a disposta no parágrafo 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu artigo 20, inciso III, alínea a, limita as despesas com pessoal do Poder Legislativo da esfera municipal de governo em 6,0% da Receita Corrente Líquida do Município.

A Receita Corrente Líquida do Município de Diadema estimada no Orçamento Anual para o presente exercício é de R\$ 1.035.588.520,00, sendo que 6,0% desta cifra correspondem a R\$ 62.135.311,20.

De acordo com a estimativa da Divisão de Contabilidade desta Casa, a concessão do aumento de 7,00 % sobre os vencimentos e salários dos funcionários da Câmara e, inclusive, sobre os subsídios dos Vereadores elevariam o montante de Gastos com Pessoal da Câmara, que somam despesas com Folha de Pagamento e Encargos Patronais, para aproximadamente R\$ 24.500.000,00 no presente exercício, cifra que se mostra bem aquém dos R\$ 62.135.311,20 que representam 6,0% da Receita Corrente Líquida Municipal.



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS..... 12
325/2015
Protocolo

De outra parte, o § 1º do Artigo 29-A da Constituição Federal dispõe que a folha de pagamento da Câmara Municipal, excluindo as obrigações patronais, não poderá superar 70% dos repasses vindos da Prefeitura.

Os repasses recebidos na forma de duodécimos da Prefeitura de Diadema pela Câmara forma orçados em R\$ 32.309.000,00. Porém, devido a vedação constitucional, o montante a ser efetivamente repassado à Câmara Municipal de Diadema no exercício presente será de R\$ 31.945.871,17, de modo que o montante dos gastos com a folha de pagamento não poderá ultrapassar 70% desta cifra, ou seja, R\$ 22.362.109,82.

Conforme as estimativas da Divisão de Contabilidade da Câmara Municipal, os gastos com a folha de pagamento atingirão a cifra de R\$ 20.115.000,00 com o aumento de 7,00% dos salários e vencimentos dos funcionários e considerando, inclusive, o mesmo aumento sobre os subsídios dos Vereadores.

Como se vê, as despesas com folha de pagamento da Câmara com o aumento pretendido de 7,00% na folha de pagamento chegarão a 62,97% da receita de duodécimos da Câmara para o exercício presente, ficando, então, abaixo do limite constitucional.

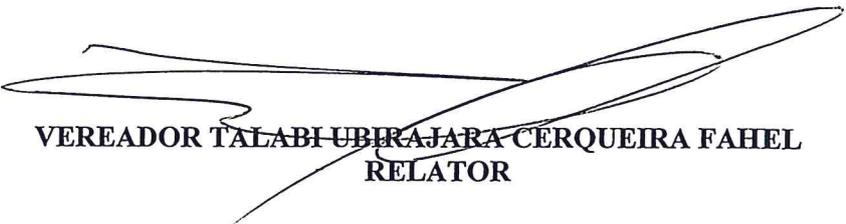
Quanto ao mérito a propositura está a merecer o integral apoio deste Relator, eis que se trata de conceder aos funcionários do Poder Legislativo a recuperação da quase totalidade do valor real de seus vencimentos corroído no período entre abril de 2014 e março de 2015 pela inflação de mais de 8,0%, segundo o IPCA-IBGE, preservando, porém, o equilíbrio orçamentário da Câmara.

No que concerne ao aspecto econômico, não vê este relator qualquer óbice à aprovação da propositura em exame, tendo em vista que, de acordo com a inclusa previsão de despesa com pessoal e encargos, já computado o reajuste proposto no presente Projeto de Lei, o montante de gastos com pessoal e encargos para o período de 2014 não ultrapassarão os limites legais.

Saliente-se que o montante de gastos com pessoal civil e encargos está muito aquém do limite prudencial a que se refere o parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar 101/2001, mais conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, situando-se ainda a despesa com a folha de pagamento dentro do limite constitucional de 70% de sua receita, estabelecido no parágrafo 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

Nesta conformidade, é este Relator favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 025/2015, na forma como se acha redigido.

Sala das Comissões, 30 de abril de 2015.

  
**VEREADOR TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL**  
**RELATOR**

Acompanhamos o bem lançado Parecer do Nobre Relator, eis que somos, igualmente favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 025/2015, de autoria da Mesa da Câmara Municipal de Diadema, que versa sobre a concessão de reajuste de vencimentos,



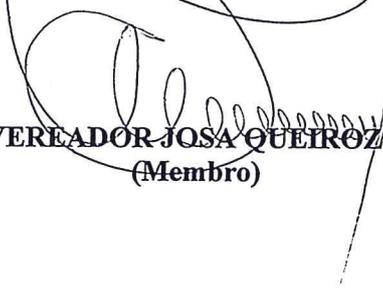
**Câmara Municipal de Diadema**  
Estado de São Paulo

FLS. 13
325/2015
Protocolo

proventos e pensões aos funcionários ativos, inativos e pensionistas da câmara Municipal de Diadema, de 7,00% incidentes sobre os atuais níveis de vencimento retroativo a 1º de abril de 2015.

Sala das comissões, data retro.

  
**VEREADOR LÚCIO FRANCISCO DE ARAÚJO**  
(Vice – Presidente)

  
**VEREADOR JOSÁ QUEIROZ**  
(Membro)

**ITEM**

**VI**



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 02 -  
262/2015  
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 019 /15  
PROCESSO Nº 262 /15

4(S) COMISSAO(OES) DE:-----

16 / 04 / 2015  
PRESIDENTE

Institui, no âmbito do Município de Diadema, o Dia do Gari, e dá outras providências.

O Vereador JOSÉ ZITO DA SILVA E OUTROS, no uso e gozo das atribuições legais que lhes confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vêm apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Diadema, o Dia do Gari, a ser comemorado, anualmente, no dia 16 de maio, como forma de homenagem aos profissionais que atuam nos serviços de limpeza, asseio, conservação e coleta de lixo.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Dia do Gari passará a fazer parte do Calendário Oficial do Município.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 13 de abril de 2015.

Ver. JOSÉ ZITO DA SILVA

Ver. LUIZ PAULO SALGADO

Ver. REINALDO ANTONIO MEIRA

Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 03-
262/2015
Protocolo

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei institui, no âmbito do Município de Diadema, o Dia do Gari, que deverá ser comemorado, anualmente, no dia 16 de maio, a fim de que a categoria receba as devidas homenagens e que seja lembrada a relevância desses trabalhadores para o dia a dia da população. Além do mais, a data servirá para expressarmos elogios e votos de congratulações a todos os garis, que sempre passam pelas ruas acenando e cumprimentando a todos com um sorriso no rosto.

Os garis são os profissionais da limpeza, que recolhem o lixo nas residências, indústrias e estabelecimentos comerciais, além de varrer as ruas, praças e parques. Também capinam a grama e lavam e desinfetam as vias públicas.

Apesar de imprescindíveis para a manutenção da limpeza das cidades, os garis quase sempre passam despercebidos nas ruas. As pessoas costumam considerar o trabalhador braçal apenas como uma sombra na sociedade, seres invisíveis, sem nome. O gari enfrenta o drama da “invisibilidade pública”, ou seja, uma percepção humana totalmente prejudicada e condicionada à divisão social do trabalho, onde se enxerga somente a função e não a pessoa.

Em Portugal, eram conhecidos como “Almeidas”, em homenagem a um cidadão com esse nome que foi diretor-geral da limpeza urbana da capital portuguesa. O nome gari também é uma homenagem a uma pessoa que se destacou na história da cidade do Rio de Janeiro: o francês Aleixo Gary.

O empresário Aleixo Gary assinou contrato em 11 de outubro de 1876, com o Ministério Imperial, para organizar o serviço de limpeza da cidade do Rio de Janeiro. O serviço incluía remoção do lixo das casas e praias e posterior transporte para a ilha de Sapucaia, onde fica o bairro do Caju. Ele permaneceu no cargo até o vencimento do contrato, em 1891. Em seu lugar, entrou o primo Luciano Gary. A empresa foi extinta um ano depois, sendo criada a Superintendência de Limpeza Pública e Particular da Cidade.

Pelo exposto, acreditamos que esta propositura receberá a melhor atenção dos Nobres Pares, merecendo acolhimento favorável, pelo que externamos sinceros agradecimentos.

Diadema, 13 de abril de 2015.

Ver. JOSÉ ZITO DA SILVA

Ver. LUIZ PAULO SALGADO

Ver. REINALDO ANTONIO MEIRA

Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

FLS. 06
262/2015
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 019/2015 - PROCESSO Nº 262/2015

O Vereador José Zito da Silva e Outros apresentaram o presente Projeto de Lei, instituindo, no âmbito do Município de Diadema, o Dia do Gari, e dando outras providências.

Pelo presente Projeto de Lei, fica instituído, no âmbito do Município de Diadema, o Dia do Gari, a ser comemorado, anualmente, no dia 16 de maio, como forma de homenagem aos profissionais que atuam nos serviços de limpeza, asseio, conservação e coleta de lixo.

O artigo 17, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece a competência desta Câmara para, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência municipal e, especialmente, para legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual.

Ressalte-se, por oportuno, que o Dia do Gari fará parte do Calendário Oficial do Município.

Pelo exposto, entende o Relator desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 28 de abril de 2015.

  
Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA  
Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:

  
Ver. JOSÉ HUDSOMAR RODRIGUES JARDIM  
Presidente

  
Ver. JOSÉ ZITO DA SILVA  
Vice-Presidente



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO,  
CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 019/2015 - PROCESSO Nº 262/2015

O Vereador José Zito da Silva e Outros apresentaram o presente Projeto de Lei, instituindo, no âmbito do Município de Diadema, o Dia do Gari, e dando outras providências.

Pelo presente Projeto de Lei fica instituído, no âmbito do Município de Diadema, o Dia do Gari, a ser comemorado, anualmente, no dia 16 de maio, como forma de homenagem aos profissionais que atuam nos serviços de limpeza, asseio, conservação e coleta de lixo.

Cabe à Câmara Municipal, conforme prevê o artigo 17, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Diadema legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual.

Conforme justificativa apresentada pelo autor, *“o presente Projeto de Lei institui, no âmbito do Município de Diadema, o Dia do Gari, que deverá ser comemorado, anualmente, no dia 16 de maio, a fim de que a categoria receba as devidas homenagens e que seja lembrada a relevância desses trabalhadores para o dia a dia da população. Além do mais, a data servirá para expressarmos elogios e votos de congratulações a todos os garis, que sempre passam pelas ruas acenando e cumprimentando a todos com um sorriso no rosto”*.

Pelo exposto, entende o Relator desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o Parecer.

Diadema, 28 de abril de 2015.

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA  
Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:

Ver. Dr. RICARDO YOSHIO  
Presidente

Ver. Dr. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO  
Vice-Presidente



PARECER DA PROCURADORIA

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 019/2015, Processo nº 262/2015, que institui, no âmbito do Município de Diadema, o Dia do Gari, e dá outras providências.

AUTORIA: Ver. José Zito da Silva e Outros.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador José Zito da Silva e Outros, que institui, no âmbito do Município de Diadema, o Dia do Gari, e dá outras providências.

O Projeto de Lei em comento institui, no âmbito do Município de Diadema, o Dia do Gari, a ser comemorado, anualmente, no dia 16 de maio, como forma de homenagem aos profissionais que atuam nos serviços de limpeza, asseio, conservação e coleta de lixo.

É o Relatório.

O presente Projeto de Lei encontra amparo no artigo 17, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Diadema, abaixo reproduzido:

Artigo 17 – Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, ressalvadas as especificadas no Artigo 18, e, especialmente:

- I. legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual;

(...)

O dispositivo legal supracitado atribui à Câmara Municipal de Diadema a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, aplicando-se ao Projeto de Lei em comento.

asl.

Rob.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. 09
262/2015
Protocolo

(Continuação do Parecer da Procuradoria ao Projeto de Lei nº 019/2015 – Processo nº 262/2015)

Pelo exposto, entende esta Procuradora que o Projeto de Lei em apreço é constitucional e legal, pelas razões acima expostas.

É o parecer.

Diadema, 28 de abril de 2015.

*Laura E.M. Carneiro*

LAURA ELIZANDRA MACHADO CARNEIRO  
Procuradora I

De acordo.

*Cecília Haruca*

CECÍLIA HARUCA OKUBO MATSUZAKI  
Chefe de Seção II – Assistência Jurídica



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. .... 11 .....
262/2015
..... Protocolo

## PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO AO PROJETO DE LEI Nº 019/2015, PROCESSO Nº 262/2015.

Cuida-se de Projeto de Lei, de iniciativa do nobre Vereador **JOSÉ ZITO DA SILVA e OUTROS**, que institui, no âmbito do Município de Diadema, o Dia do Gari, a ser incluído no Calendário Oficial do Município de Diadema e comemorado, anualmente, no dia 16 de maio.

Conforme expõe em justificativa o DD. Vereador, autor da Propositura em exame, esta tem por objetivo prestar homenagem àqueles profissionais que atuam nos serviços de limpeza, asseio, conservação e coleta de lixo em nosso Município.

O autor ainda menciona que, apesar de imprescindíveis para manutenção da limpeza e higiene da Cidade, que é importante inclusive para manutenção da saúde da população, os garis normalmente não recebem o merecido reconhecimento das pessoas, o que reforça a importância de homenageá-los.

No que tange ao aspecto econômico, é este Analista **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 019/2015, na forma como se encontra redigido, haja vista que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias do vigente orçamento-programa, para cobrir as despesas decorrentes da aprovação e posterior execução da lei.

É o **PARECER**.

Diadema, 28 de abril de 2015.

**Paulo Francisco do Nascimento**  
Analista Técnico Legislativo - Economista



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.....	12
	262/2015
	Protocolo

**PROJETO DE LEI Nº 019/2015.**

**PROCESSO Nº 262/2015.**

**AUTOR: VEREADOR JOSE ZITO DA SILVA E OUTROS.**

**ASSUNTO: INSTITUI O DIA DO GARI NO MUNICÍPIO DE DIADEMA.**

**RELATOR: VER. LÚCIO FRANCISCO DE ARAÚJO, VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

O nobre Vereador **JOSE ZITO DA SILVA E OUTROS**, apresentaram Projeto de Lei que institui o Dia do Gari, no âmbito do Município de Diadema.

Apreciando a propositura na esfera de sua competência, o Sr. Analista Técnico Legislativo emitiu parecer favorável à sua aprovação.

Este é, em estreita síntese, o **RELATÓRIO**.

## **PARECER**

Pretende a propositura instituir no âmbito do Município, o Dia do Gari, a ser comemorado, anualmente, no dia 16 de maio, como forma de prestar homenagem aos profissionais que atuam nos serviços de limpeza, asseio, conservação e coleta de lixo.

A propositura ainda estabelece que a data comemorativa que pretende criar deverá ser incluída no Calendário Oficial do Município.

Em justificativa, o nobre colega Vereador, autor da propositura, comenta que os garis, embora prestem um serviço essencial para o nosso Município, normalmente não recebem o merecido reconhecimento por parte das pessoas, o que faz com que seja ainda mais relevante prestar-lhes a homenagem pretendida.

Quanto ao mérito a propositura está a merecer o apoio deste Relator, eis que objetiva valorizar e reconhecer os relevantes serviços prestados pelos garis à população de Diadema.

No que diz respeito ao aspecto econômico, a propositura não está a merecer qualquer reparo, eis que existem recursos



# Câmara Municipal de Diadema

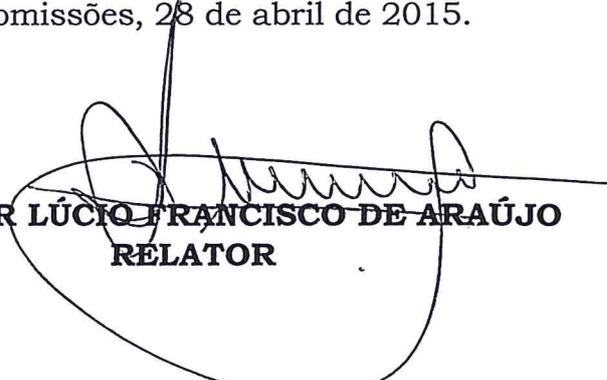
Estado de São Paulo

FLS. .... 13
262/2015
Protocolo

disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios para suportar as despesas decorrentes da aprovação e posterior execução da Lei.

Diante de todo o exposto, este Relator posiciona-se **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei nº 019/2015, na forma como se acha redigido.

Sala das Comissões, 28 de abril de 2015.

  
**VEREADOR LÚCIO FRANCISCO DE ARAÚJO**  
**RELATOR**

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 019/2015, de autoria do DD. colega Vereador JOSÉ ZITO DA SILVA E OUTROS, que institui em nosso Município o dia do Gari, a ser comemorado, anualmente, no dia 16 de maio, como forma de homenagem aos profissionais que atuam nos serviços de limpeza, asseio, conservação e coleta de lixo em nossa Cidade.

Sala das Comissões, data supra.

  
**VER. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL**  
**(Presidente)**

  
**VER. JOSÁ QUEIROZ**  
**(Membro)**